



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2015**  
**PROCESSO Nº 08006.001620/2014-21**

A União, por intermédio do Ministério da Justiça, mediante o Pregoeiro designado pela **Portaria nº 32**, de 7 de julho de 2014, do Coordenador-Geral de Logística, publicada no D.O.U. de 8 de julho de 2014, torna público, para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo indicados, fará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **Menor Preço Global, sob a forma de execução indireta, mediante Sistema de Registro de Preços** para contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrição de licenças de software, aplicativos e sistemas operacionais, destinados aos equipamentos e estações de trabalho e servidores de rede do Ministério da Justiça, incluindo suporte técnico e garantia de atualização das versões pelo período de 12 (doze meses), de acordo com as especificações técnicas e demais condições contidas neste Edital e em seus anexos.

**O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 7.174, de 12.05.2010, IN/SLTI/MPOG nº 04 de 12.11.2010, IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19.01.2010, Decreto nº 8.184, de 17 de janeiro de 2014, Decreto nº 7.746, de 05.06.2012, Decreto nº 2.271, de 07.07.1997, IN/SLTI/MPOG nº 02 de 30.04.2008, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.**

A sessão pública de Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das Propostas de Preços e início da etapa de lances no dia, hora e endereço eletrônico abaixo discriminado:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).**

**CÓDIGO UASG: 200005**

**ENVIO DA PROPOSTA:**

A partir da publicação deste Edital no D.O.U.

**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:**

**Data: 10/07/2015 às 10h00min**

**OBSERVAÇÃO:** O PREGOEIRO INFORMA QUE OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E AS IMPUGNAÇÕES REFERENTES A ESTE PROCEDIMENTO DEVEM SER ENCAMINHADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA INTERNET, PARA O ENDEREÇO [licitacao@mj.gov.br](mailto:licitacao@mj.gov.br), CONFORME O ARTS. 18 E 19 DO DECRETO N.º 5.450/2005, NO HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, NOS DIAS ÚTEIS, DAS 08:00 ÀS 18:00.

**1 – DO OBJETO**

1.1 - Contratação, mediante sistema de registro de preços, de empresa especializada no fornecimento de subscrição de licenças de software, aplicativos e sistemas operacionais, destinados aos equipamentos e estações de trabalho e servidores de rede do Ministério da Justiça, incluindo suporte técnico e garantia de atualização das versões pelo período de 12 (doze meses), de acordo com as especificações técnicas e demais condições contidas neste Edital e em seus anexos.

**1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.**

1.3 - Quantidade de licenças e serviços:

	Item	Part Number	Nome do Item	Descrição	Qtd
<b>LOTE ÚNICO</b>	1	CX2-00094	WinEntforSAwMDOP ALNG UpgrdSAPk MVL Pltfrm	Upgrade de Sistema Operacional da Microsoft para versão Enterprise para estações de trabalho, incluindo MDOP (conjunto de tecnologias disponíveis para otimização de desktop)	2.349
	2	U5J-00002	ECALBridgeOff365 ALNG LicSAPk MVL Pltfrm UsrCAL	Permissão de acesso às funcionalidades dos servidores, como comunicações corporativas, compartilhamento de arquivos, gerenciamento de máquinas clientes, segurança na borda de rede, entre outros.	2.349
	3	UT6-00005	Off365PE3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	Email, Calendário, Comunicação Unificada, Gerenciamento de Arquivos e Suite de Escritório para até 5 computadores (Windows ou Mac) e 5 dispositivos móveis (Android, iPad, iPhone, Windows Phone) por usuário e disponibilidade da suíte de escritório através de navegador (Firefox, Chrome, Internet Explorer, Safari)	2.349
	4	H30-00237	PrjctPro ALNG LicSAPk MVL w1PrjctSvrCAL	Programa para Gestão de Projetos com permissão de conexão ao Servidor de Projetos	30
	5	H21-00419	PrjctSvrCAL ALNG LicSAPk MVL DvcCAL	Permissão de acesso ao Servidor de Projetos por interface web	60
	6	H22-00479	PrjctSvr ALNG LicSAPk MVL	Servidor centralizador de Projetos	02
	7	D86-01175	VisioStd ALNG LicSAPk MVL	Ferramenta para diagramação com recursos visuais dinâmicos e baseados em Dados na versão Standard	20
	8	D87-01057	VisioPro ALNG LicSAPk MVL	Ferramenta para diagramação com recursos visuais dinâmicos e baseados em Dados na versão Professional.	10
	9	312-02177	ExchgSvrStd ALNG LicSAPk MVL	Servidor de Email com funcionalidades corporativas como proteção contra vazamento de informações e recursos de conformidade que combinam para formar a solução de mensagens e colaboração.	06
	10	5HU-00215	LyncSvr ALNG LicSAPk MVL	Servidor de mensagens instantâneas, áudio conferências, videoconferências e Web conferências	04
	11	7NQ-00302	SQLSvrStdCore ALNG LicSAPk MVL	Solução de Banco de Dados na versão Standard.	70



		2Lic CoreLic		
12	7JQ-00341	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	Solução de Banco de Dados na versão Enterprise.	10
13	YJD-01075	CISStd ALNG LicSAPk MVL 2Proc	Pacote para servidores que inclui: Sistema Operacional, Gerenciamento e Segurança, cobrindo até 02 máquinas virtuais.	15
14	FUD-00936	CISDataCtr ALNG LicSAPk MVL 2Proc	Pacote para servidores que inclui: Sistema Operacional, Gerenciamento e Segurança, cobrindo máquinas virtuais ilimitadas.	38
15	9JD-00050	VSUltwMSDN ALNG LicSAPk MVL	Ferramenta de desenvolvimento de software	20

**1.4** – As especificações dos itens constantes desta contratação encontram-se descritas no item 4 do Anexo I deste Edital.

## **2 – DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** – A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

**2.2** – Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**2.3** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450/2005.

**2.4 – Poderão** participar deste Pregão os licitantes que:

**2.4.1** – estejam devidamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010;

**2.4.2** – desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**2.4.3** – atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação;

**2.5 – Não poderão** participar deste Pregão, as empresas:

**2.5.1** – que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública;

**2.5.2** – que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada;

**2.5.3** – que tenham sido descredenciadas do SICAF;



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**  
**COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**



**2.5.4** – estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

**2.5.5** – cujo estatuto ou contrato social não guarde pertinência com o objeto deste Pregão;

**2.5.6** – que estejam em processo de dissolução, recuperação judicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação, conforme decisão judicial;

**2.5.7** – que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição;

**2.5.8** – quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações elencadas no artigo 9º da lei 8.666/1993.

**2.5.9** - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**2.5.10** – servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como as interessadas que tenham em seu quadro de pessoal servidor público que participe da sua gerência ou administração, salvo se estes se encontrarem de licença para trato de interesses particulares, na forma do art. 91 da Lei nº 8.112, de 1990 ou a participação decorra dos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros;

**2.5.11** – Não poderão também participar desta licitação, os familiares de agente público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança perante o órgão promotor da licitação, conforme vedação prevista no Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

**2.6** - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, a qual é provedora do Sistema *Comprasnet*, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

### **3 – DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, COMPRASNET § 1º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

**3.2** – O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.



**3.3** – O credenciamento no provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

**3.4** – O uso de senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Justiça, Órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

#### **4 – DO ENVIO DA PROPOSTA NO SISTEMA COMPRASNET**

**4.1** – Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, os licitantes interessados **deverão** encaminhar proposta com a **descrição detalhada do objeto ofertado e o preço** até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**4.1.1** – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**4.2** – Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

**4.3** – O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor unitário do item, sendo este considerado para a fase de lances, respeitado o valor máximo admissível constante no Anexo II**, já inclusos tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto.

**4.3.1** - O fornecedor que enviar proposta deverá cotar obrigatoriamente todos os itens do lote único, como condição de participação;

**4.3.2** - A classificação final será feita pelo valor total do grupo, no entanto, a disputa será por item.

**4.4** – Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**4.5** – Quando do envio da proposta, por meio do sistema eletrônico, é vedado inclusão de qualquer elemento que possa identificar o licitante, sob pena de desclassificação pelo Pregoeiro.

#### **5 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**5.1** – Será vencedora a licitante que, atendendo às condições e especificações deste edital e seus anexos, oferecer:



5.1.1 – O menor preço global do lote.

## 6 – DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

**6.1** – Na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), conforme Edital e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**6.2** - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

## 7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**7.1** - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, conforme art. 11, inciso IV, do Decreto n 5.450/05.

**7.2** – Somente os licitantes com as propostas classificadas participarão da fase de lances.

## 8 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

**8.1** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento lance ofertado, horário de registro e respectivo valor.

**8.1.1** - O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

**8.2** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para a abertura da sessão e regras estabelecidas neste edital.

**8.3** - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

**8.4** - Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

**8.5** - Durante a Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**8.6** - A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fornecimento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lance.

**8.7** - Caso o licitante não apresente lances concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances valerá o ultimo lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.



**8.8** - Ao formular seu lance, o licitante deverá evitar que os valores unitários e totais extrapolem o número de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso isto ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto realizando arredondamentos a menor, no valor cotado.

**8.9** - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.9.1** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **9 – DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTO DE PREFERÊNCIAS**

### **9.1 – Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

**9.1.1** – Após a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, **preferência de contratação** para as Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte – EPPs, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.1.1.1** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

**9.1.2** - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.1.2.1** - A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**9.1.2.2** - Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **9.1.1.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.1.3** - Na hipótese do não uso do direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.1.4** - A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

**9.1.5** - O disposto neste item só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

### **9.2 – Dos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no país ou produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico**



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**  
**COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**



**9.2.1** – Após a fase de lances, será assegurado, como critério de desempate, o direito de preferência disposto no artigo 3º da Lei nº 8.248/1991 e no Decreto nº 7.174/2010, para os produtos com tecnologia desenvolvida no país ou produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico – PPB, observada a seguinte ordem:

**9.2.1.1** – Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

**9.2.1.2** – Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

**9.2.1.3** – Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

**9.2.2** – Efetuada a aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte na forma do **item 9.1** deste Edital, proceder-se-á a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência do Decreto nº 7.174/2010;

**9.2.2.1** – As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto no **item 9.2.1** terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

**9.2.3** – Serão convocados os licitantes classificados que estejam enquadrados no **item 9.2.1.1** deste Edital, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;

**9.2.4** – Caso a preferência não seja exercida na forma do **item 9.2.3** deste Edital, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no **item 9.2.1.2** deste Edital, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para no **item 9.2.1.3** deste Edital, caso esse direito não seja exercido;

**9.2.5** - Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento.

**9.2.4** – No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.

**9.2.4** – Para o exercício do direito de preferência, os fornecedores dos bens e serviços de informática e automação deverão apresentar, no momento de envio da proposta, declaração, sob as penas da lei, de que atendem aos requisitos estabelecidos no item 9.2.1 do Edital, conforme modelo constante no Anexo IV.





## **10 – DA NEGOCIAÇÃO**

**10.1** – Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, quando couber, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**10.2** – A negociação será realizada por meio do Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **11 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**11.1** – A proposta classificada, ajustada ao último valor ofertado, deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, contendo os seguintes itens:

**11.1.1** – Nome do representante legal da empresa;

**11.1.2** – Especificações detalhadas do objeto e de todos os seus acessórios, contendo quantidade e prazo de execução;

**11.1.3** – Valores unitário, total de cada item e valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

**11.1.3.1** – os preços unitários e total da proposta deverão ser apresentados em planilha, conforme Anexo II, consolidando as informações na forma de quadro, conforme Anexo III, modelo da proposta comercial;

**11.1.3.2** – havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;

**11.1.4** – Prazo de vencimento da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do Pregão;

**11.1.5** – Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;

**11.1.6** – CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e *e-mail*;

**11.1.7** – Garantia do objeto, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital e demais anexos.

**11.2** – Deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:



**11.2.1 – Declaração** de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

**11.2.2 – Declaração** de que cumprirá todos os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

**11.2.3 – Declaração** de que não se enquadra nas vedações dispostas nos subitens **2.5.10 e 2.5.11** deste Edital.

**11.3** – A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

**11.4** – A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**11.4.1** – Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.

**11.4.2** – Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

## **12 – DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

**12.1** - O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, de acordo com as exigências editalícias.

**12.2** – Será desclassificada a proposta que:

**12.2.1** – Contiver vício ou ilegalidade;

**12.2.2** – Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

**12.2.3** – Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

**12.2.4** – Não atender ao critério de julgamento;

**12.2.5** – Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

**12.2.6** – Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e,

**12.3** – Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.



**12.4** – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma da §3º do artigo 43 da lei 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**12.4.1** – Questionamentos junto a proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**12.4.2** – Pesquisas em Órgãos públicos ou empresas privadas;

**12.4.3** – Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada;

**12.4.4** – Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente; e,

**12.4.5** – Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**12.5** – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a inexequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**12.6** – O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem substancialmente a proposta atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível aos demais licitantes.

**12.7** – Se a proposta ou lance de menor valor for recusado, ou se o licitante desatender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**12.8** – Havendo aceitação da proposta classificada, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação.

### **13 – DA HABILITAÇÃO**

**13.1** – Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital, podendo esta comprovação se dar, no que couber, por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.

**13.2** – Para fins de habilitação o licitante deverá cumprir determinação contida nos artigos 27, 28, 29, 30, 31 e 32 da Lei nº 8.666/1993.

**13.3** – Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.



**13.4** – O licitante deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

#### **13.4.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**13.4.1.1 – No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**13.4.1.2 – No caso da sociedade empresária:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**13.4.1.2.1** – Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**13.4.1.3 – No caso de sociedades simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**13.4.1.4 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º, da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

**13.4.1.5 – No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **13.4.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**13.4.2.1** – Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**;

**13.4.2.2** – Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal** se houver, relativo à sede do licitante, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

**13.4.2.3** – Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF)**;

**13.4.2.4** – Prova de regularidade com o **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**;

**13.4.2.5** – Prova de regularidade com a **Fazenda Pública**, mediante a apresentação exclusiva dos seguintes documentos:



**13.4.2.5.1 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;

**13.4.2.5.2 – Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda distrital (DF) ou estadual**, expedida pela Secretaria da Fazenda; e

**13.4.2.5.3 – Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda municipal**, expedida pela Secretaria da Fazenda.

**13.4.2.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

### **13.4.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**13.4.3.1 – Balanço Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**13.4.3.1.1** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento.

**13.4.3.1.2** A boa situação financeira a que se refere o **item 13.4.3.1** deste subitem estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro) calculado de acordo com as fórmulas seguintes:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**13.4.3.1.3** As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que um 01 (um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possui patrimônio líquido mínimo até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, ou superior, por meio de **Balanço Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no art. 31, §3º da Lei nº 8.666/1993;



**13.4.3.2 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66%** (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

**13.4.3.3 Declaração do licitante**, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo V, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c”, observados os seguintes requisitos:

**13.4.3.3.1** A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e,

**13.4.3.3.2** Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas; e,

**13.4.3.4 Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### **13.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**13.4.4.1** Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando o fornecimento de subscrições de licenças Microsoft na modalidade Enterprise Agreement Subscription (EAS), compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do Termo de Referência.

**13.4.4.2** Será considerado compatível com o objeto desta licitação, o atestado que comprove o fornecimento de subscrição de quaisquer licenças em regime de software assurance.

**13.4.4.3 Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que a licitante já forneceu pelo menos 50% de cada item do objeto deste termo de referência.**

**13.4.4.4** A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao do Termo de Referência – Anexo I do Edital, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.



**13.5** - Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.

**13.6** –As empresas cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF poderão substituir os documentos previstos nos subitens **13.4.1, 13.4.2 e 13.4.3** exigidos neste Edital, por certidão do SICAF válida e em situação regular, exceto o subitens **13.4.2.6 e 13.4.3.4** que não são contemplados pelo SICAF. A comprovação de regularidade de cadastramento, da habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira no SICAF também será efetuada mediante consulta “on-line” ao sistema.

**13.7** – As empresas que possuem Certificado de Registro Cadastral – CRC, que atendam os requisitos previstos na legislação geral, também ficarão dispensadas de apresentar os documentos exigidos neste **Edital**, apresentados quando do cadastramento, desde que estejam regulares.

**13.8 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS, POR MEIO DO PORTAL COMPRASNET:**

**13.8.1** – Ainda, para fins de habilitação, o licitante deverá declarar em campo próprio no Comprasnet:

**13.8.1.1** – **Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes** de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório para aquela empresa que se encontra cadastrada no SICAF ou que possua CRC;

**13.8.1.2** – **Declaração** do licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 13 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII da Constituição Federal;

**13.8.1.3** – **Declaração de Elaboração Independente de Proposta.**

**13.9** – O Licitante no momento da elaboração e envio da proposta, também enviará as declarações **13.8.1.1 a 13.8.1.3** de forma virtual por intermédio do sistema **COMPRASNET**. Tais declarações somente serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

**13.10** – A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**13.11** – Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas as seguintes consultas:

**13.11.1** - **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** do Portal da Transparência;



**13.11.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis** por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

**13.12** – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em **nome do licitante, e, preferencialmente, indicando o número da licitação, CNPJ e o respectivo endereço**. No entanto, poderá ser um erro sanável por este Pregoeiro caso não conste nos documentos as informações relativas aos dados solicitados **preferencialmente**.

**13.13**– Se a licitante for matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz, e, se a licitante for filial todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos em nome da filial, no primeiro caso, ou da matriz, na segunda hipótese.

**13.14** – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### **Das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP**

**13.16** – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**13.16.1** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

**13.16.2** – A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

#### **14 – DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**14.1** – A proposta final ajustada ao último valor ofertado do licitante vencedor e os documentos exigidos para as **fases de aceitação e de habilitação**, deverão ser, preferencialmente, anexados em campo próprio do Sistema Comprasnet ou remetidos para o endereço eletrônico [licitacao@mj.gov.br](mailto:licitacao@mj.gov.br), em até **02 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro.

**14.1.1** – A análise dos documentos de habilitação estará condicionada à aceitação da proposta, bem como da documentação inerente a esta fase.

**14.1.2** – Não será aceito o envio de documentos posteriormente ao prazo estipulado no subitem 13.1, ressalvada a hipótese do artigo 43,§ 3º, da Lei nº 8.666/93.





**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**  
**COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**



**14.2** – A proposta e os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da solicitação do Pregoeiro, à Coordenação de Procedimentos Licitatórios/COPLI – MJ, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, sala 106, Térreo, Anexo I, em Brasília – DF, CEP 70064-900.

**14.3** – Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para Língua Portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**14.4** – Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

## **15 – DO RECURSO**

**15.1** – Declarado o vencedor e, depois de decorrido a fase de regularização fiscal de ME EPP, se for o caso, o Pregoeiro abrirá prazo de **no mínimo 30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**15.2** – Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência da motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**15.2.1** - Neste momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**15.3** – O recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**15.3.1** – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**15.3.2** – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.4** - Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no endereço constante neste edital.



## **16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1** – A adjudicação do objeto da presente licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do art. 11, inciso IX, do Decreto nº 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, do Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente.

## **17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1** – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015, a cargo do Ministério da Justiça, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho.

**17.1.1** Programa de Trabalho: 06122211220000001;

**17.1.2** Elemento de Despesa: 33.90.39;

**17.1.3** Plano Interno: CGL-TI;

**17.1.4** PTRES: 076844;

**17.1.5** Fonte: 0100000000.

## **18 – DO EMPENHO**

**18.1** – A Nota de Empenho só será emitida após a comprovação de regularidade no **SICAF**, apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** e consulta ao **CADIN**, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

## **19 – DO CONTRATO**

**19.1** – Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Edital e seus Anexos e da proposta de preços da(s) licitante(s) vencedora(s).

**19.2** – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de assinatura, prorrogável por até 48 (quarenta e oito) meses, observando o disposto no art. nº 57, IV da Lei nº 8.666.

**19.3** - Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



**19.4** – A assinatura do contrato está condicionada à comprovação da regularidade no SICAF, da comprovação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e da consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

**19.5** – É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

## **20 - DO REAJUSTE**

**20.1** - O preço consignado no Contrato, conforme previsto no Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, será reajustado, no que couber, para mais ou para menos observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, desde que prorrogada a vigência do contrato, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I-I_0).P]/I_0$$

Em que:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

**20.2** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**20.3** – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

**20.4** – Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

**20.5** – O **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**20.6** – No caso de extinção do índice estabelecido, será adotado outro que venha a substituí-lo.



## **21 – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**21.1** – O adjudicatário, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**21.1.1** – O período de garantia compreenderá o prazo de vigência do contrato, acrescido do prazo de 3 (meses), na forma definida no art. 19 Inciso XIX da IN SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, com o texto alterado pela IN nº 06 de 23 de dezembro de 2013, conforme descrito abaixo:

XIX - exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei n 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

a) a contratada deverá apresentar, no prazo máximo e 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato;

b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea “b”;

d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**  
**COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**



- g) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- h) a garantia será considerada extinta:
1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
  2. após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- i) o contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
1. caso fortuito ou força maior;
  2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  3. descumprimento das obrigações pela contratada de corrente de atos ou fatos da Administração; ou
  4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
- j) não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea “i”.

**21.2** – O documento referente à garantia contratual será entregue na Divisão de Contratos, que se encarregará de enviá-lo à Divisão de Execução Orçamentária e Financeira – DIOF, para registro e guarda.

**21.3** – CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE.

**21.4** – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.

**21.5** – Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

**21.6** – O Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

**21.7** – A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.



## **22 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

**22.1** – A empresa vencedora da licitação terá o prazo máximo para a execução do objeto, conforme tabela descrita abaixo:

<b>Fase</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo em dias</b>
1	Início do projeto	D
2	Entrega dos produtos	Em até D + 15

### **22.1.1** – Fase 1 - Início do Projeto

**22.1.1.1** – Considera-se o início do projeto a data da emissão da Ordem de Serviço, conforme Anexo I-E, para entrega das licenças que ocorrerá após a assinatura do contrato.

### **22.1.2** – Fase 2 - Entrega dos Produtos

**22.1.2.1** – A entrega dos produtos será sob demanda, ficando a cargo da CGTI a solicitação de fornecimento;

**22.1.2.2** – A versão deve ser a última disponível no mercado na data do fornecimento da subscrição do produto;

**22.1.2.3** – Os *software* deverão ser multi-language;

**22.1.2.4** – Deverá ser disponibilizado acesso ao portal de gestão do contrato que permitam no mínimo:

**22.1.2.5** Baixar (*downloads*) produtos e chaves;

**22.1.2.6** Baixar atualizações e pacotes de correção;

**22.1.2.7** Acesso as informações de licenciamento em um local;

**22.1.2.8** Exibição dos detalhes resumidos sobre relacionamentos e licenças;

**22.1.2.9** Verificação do status dos relacionamentos; e

**22.1.2.10** Ativação e utilização dos benefícios de Software Assurance.

**22.2** – A CONTRATADA deverá entregar documentação contendo a chave de acesso ao portal, com todos os softwares (resumo de licenças) contratados e disponíveis para utilização;

**22.3** – Os produtos deverão ser entregues no Serviço de Patrimônio da Coordenação Geral de Logística / SPOA - Ministério da Justiça, Esplanada dos Ministérios, Bloco T, subsolo, Edifício SEDE. Brasília, DF. CEP: 70064-900 em dia de expediente, no horário compreendido entre 09:00 e 17:00 horas.

**22.4** – A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos mesmos com as especificações constantes neste termo de referência e anexos.

**22.5** – Os produtos deverão estar embalados e lacrados de forma a ficarem protegidos da ação da luz, poeira, umidade, assim como constar referência, marca do fabricante e data de validade.



**22.6** – Todos os produtos cujas embalagens apresentarem violação de qualquer espécie deverão ser substituídos pelo fornecedor, ainda na fase de inspeção de recebimento, durante o recebimento provisório, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos.

## **23 - DO RECEBIMENTO**

**23.1** – O recebimento dos produtos deverá ser efetuado por servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato conforme roteiro estabelecido no art. 25 da Instrução Normativa nº 04 de 12 de novembro de 2010, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e seus anexos e será realizado:

**23.1.1 – Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes neste termo de referência, com a assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIO (TAP) constante do Anexo I-C.

**23.1.2 – Definitivamente**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no termo de referência, e sua consequente aceitação mediante emissão de TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO (TAD) assinado pelas partes, conforme Anexo I-D.

**23.2** – No caso de produtos entregues em desconformidade com o especificado neste termo de referência, a empresa fornecedora deverá substituí-los no prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos, contados da comunicação realizada pelo Ministério da Justiça, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custas advindas da substituição.

**23.3** – Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

**23.4** – O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do bem.

## **24 – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

**24.1** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados por servidores da CONTRATANTE, em atendimento ao disposto no Art. 67 da Lei 8.666/93, designados como Fiscais do Contrato, os quais obedecerão às disposições de normas e resoluções internas do órgão, bem assim ao contido no artigo 25 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 da SLTI/MPOG, de 12 de novembro de 2010.

**24.2** – O Ministério da Justiça designará formalmente o Gestor e os Fiscais Requisitante, Técnico e Administrativo para realizar a fiscalização contratual em todas as suas fases de acordo com o que preceituam os arts. 24 e 25 da IN nº 04/2010-SLTI/MP, que trata do gerenciamento do contrato.

**24.3** – A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do Ministério da Justiça.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**  
**COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**



- 24.4** – A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor, representante do Ministério da Justiça, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando a entrega for satisfatoriamente comprovada para fins de pagamento.
- 24.5** – Caberá ao servidor designado rejeitar no todo ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências e especificações deste termo de referência, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento, bem como determinar prazo para substituição do material.
- 24.6** – A presença da fiscalização do Ministério da Justiça não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 24.7** – A Autoridade Competente do Órgão designará o (s) representante(s) da Administração para atuarem na fiscalização do instrumento de contrato.
- 24.8** – Conforme alínea “a” do artigo 25 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 da SLTI/MPOG, de 12 de novembro de 2010, providenciar elaboração do Plano de Inserção da CONTRATADA.
- 24.9** – Conforme alínea “b” do artigo 25 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 da SLTI/MPOG, de 12 de novembro de 2010, realizar reunião inicial com participação dos Fiscais do Contrato, do Representante Legal da CONTRATADA (apresentando o Preposto da mesma) e demais intervenientes identificados.
- 24.10** – Conforme item 2 da alínea “b” do artigo 25 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 da SLTI/MPOG, de 12 de novembro de 2010, observar o cumprimento, por parte da CONTRATADA, do Termo de Compromisso e do Termo de Ciência.
- 24.11** – Todos os trabalhos realizados pela CONTRATADA estará sujeito à avaliação técnica dos representantes da Administração, sendo homologado e/ou atestados quando estiverem de acordo com o padrão de qualidade exigido pelo MJ e de acordo com as demais condições exigidas na contratação.
- 24.12** – A documentação técnica gerada deverá seguir o padrão definido na contratação, sendo verificada por responsável técnico e atestada pelo Fiscal do Contrato;
- 24.13** Os servidores designados para executarem atribuições de fiscal(is) requisitante(s), fiscal(is) técnico(s), fiscal(is) administrativo(s) e gestor(es) do Contrato, desenvolverão atividades específicas além das detalhadas a seguir:
- 24.14** Fiscal (is) Técnico(s):
- 24.14.1** Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e as justificativas por não cumprimento de termos contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos neste Contrato;
  - 24.14.2** Identificar não conformidade com os termos contratuais;
  - 24.14.3** Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à habilitação técnica;
  - 24.14.4** Controlar o prazo de vigência deste instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços;
  - 24.14.5** Receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos serviços para fins de pagamento;
  - 24.14.6** Comunicar, formalmente, ao Gestor deste Contrato e à CONTRATADA, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como indicar glosas na Nota Fiscal;
  - 24.14.7** Promover as fiscalizações Inicial, Diária, Mensal e Especial, constantes na Instrução Normativa/MPOG nº 02/2008;





**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**  
**COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**



- 24.14.8** Encaminhar ao Gestor do Contrato eventuais pedidos de modificação contratual.
- 24.15** - Fiscal (is) Administrativo(s):
- 24.15.1** - Verificar aderência aos termos contratuais;
  - 24.15.2** - Verificar regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
  - 24.15.3** - Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica;
  - 24.15.4** - Controlar o prazo de vigência deste instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços;
  - 24.15.5** - Comunicar, formalmente, ao Gestor deste Contrato e à CONTRATADA, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal;
  - 24.15.6** - Analisar e emitir parecer técnico-administrativo, caso necessário, sobre a documentação apresentada pela CONTRATADA, quando do ateste da Nota Fiscal/Fatura.
- 24.16** - Fiscal(is) Requisitante(s):
- 24.16.1** - Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e as justificativas por não cumprimento de termos contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos neste Contrato;
  - 24.16.2** - Identificar não conformidades com os termos contratuais;
  - 24.16.3** - Verificar a manutenção da necessidade e oportunidade da contratação;
  - 24.16.4** - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços;
  - 24.16.5** - Comunicar, formalmente, ao Gestor deste Contrato e à CONTRATADA, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal;
  - 24.16.6** - Encaminhar ao Gestor do Contrato eventuais pedidos de modificação contratual.
- 24.17** - Gestor do Contrato:
- 24.17.1** - Promover a realização da reunião inicial;
  - 24.17.2** - Encaminhar a indicação de sanções para a Área Administrativa;
  - 24.17.3** - Autorizar a emissão de nota(s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) ao preposto da CONTRATADA;
  - 24.17.4** - Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de modificação contratual;
  - 24.17.5** - Manter o Histórico de Gerenciamento do Contrato, contendo registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos, por ordem histórica.
  - 24.17.6** - No caso de aditamento contratual, encaminhar documentação contida no Histórico de Fiscalização deste Contrato e com base nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, enviar à Área Administrativa, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término deste Contrato, documentação explicitando os motivos para tal aditamento;
  - 24.17.7** - Manter registro de aditivos;
  - 24.17.8** - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços;



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA  
COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**



- 24.17.9** - Encaminhar à CONTRATADA deficiências e  
**24.17.10**- Receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos serviços para fins de pagamento;  
**24.17.11**- Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como indicar as glosas na Nota Fiscal;  
**24.18** Os fiscais comunicarão, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção, sem prejuízo das sanções e glosas cabíveis.

## **25 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 25.1** - No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 25.2** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 25.3** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

## **26 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 26.1** Utilizar, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços para os quais se obrigou;
- 26.2** Quando no ambiente do MJ, manter os seus funcionários sujeitos às suas normas disciplinares do órgão, e os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com o MJ, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a contratada se obriga a saldar na época devida;
- 26.3** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do MJ;
- 26.4** Manter, ainda, os seus funcionários e prepostos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do MJ;
- 26.5** Responder pelos danos causados diretamente à administração do MJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MJ;
- 26.6** Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade do MJ, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento e a prestação dos serviços;
- 26.7** Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto do MJ;
- 26.8** Comunicar a CGTI qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 26.9** Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a



execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação na licitação;

26.10 Autorizar imediatamente após a assinatura do Contrato, o uso das licenças;

26.11 Garantir que cada versão do software funcionará substancialmente, por todo o período de utilização da referida versão no ambiente computacional da CONTRATANTE, obrigando-se a ressarcir inteiramente à CONTRATANTE de eventuais danos causados pela utilização do software, em função de erros ou bugs existentes no mesmo.

26.12 Repassar à CONTRATANTE todas as vantagens promocionais oferecidas pelo fabricante dos softwares que impactam no objeto do Contrato.

26.13 Assumir as despesas decorrentes do transporte a ser executado em função do objeto do Contrato.

26.14 Comprovar de acordo com o Art. 3º Decreto 7.174/2010, III, a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa;

26.15 Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990).

26.16 Todos os empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação deverão assinar termo de ciência da citada declaração, conforme Anexo I-F.

## **27 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

27.1 Designar responsáveis para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

27.2 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

27.3 Informar à empresa CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

27.4 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido;

27.5 Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA;

27.6 Permitir o acesso às dependências do MJ, dos técnicos, da CONTRATADA, responsáveis pela execução dos serviços. Quando nas dependências do MJ os técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança do MJ, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;

27.7 Assinar os contratos, conforme modelo anexo, junto a Microsoft quando a CONTRATADA não estiver autorizada a comercializar licenças EAS - Enterprise Agreement Subscription somente para clientes governamentais, característica de parceiros da modalidade LAR - Large Account Reseller; e



27.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa CONTRATADA.

## 28 – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

28.1 O descumprimento dos níveis de serviço abaixo elencados acarretará a incidência de glosas, e poderá ser aplicada juntamente com as sanções e penalidades, facultada a defesa prévia do interessado.

Nº	Indicadores de Níveis de Serviço	Mecanismo de Cálculo	Unidade de Medida	Meta Exigida
1	Entregas	(Total de entregas dentro do prazo) * 100 / Total de entregas.	(%) percentual	= 100%

## 29 – DAS SANÇÕES

29.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Licitante/Adjudicatária que:

- 29.1.1 – não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 29.1.2 – apresentar documentação falsa;
- 29.1.3 – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 29.1.4 – não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 29.1.5 – comportar-se de modo inidôneo;
- 29.1.6 – cometer fraude fiscal;
- 29.1.7 – fizer declaração falsa;
- 29.1.8 – ensejar o retardamento da execução do certame;

29.2 – A Licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 29.2.1 – Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 29.2.2 – Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Licitante;
- 29.2.3 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

29.3 – Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a Administração do Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**  
**COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**



**29.3.1 – Advertência**, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da Contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

**29.3.2 – Multa** de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do objeto não realizado, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

**29.3.3** – A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

**29.3.4 – Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do objeto não realizado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração.

**29.3.5** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**29.3.6** – Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação assumida, estará caracterizada a inexecução da obrigação, ensejando a sua rescisão.

**29.3.7** – A aplicação de multa por inexecução da obrigação independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

**29.3.8** – Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**29.3.9** – As sanções previstas nos itens 29.3.1 e 29.3.8 poderão ser aplicadas juntamente com as dos itens 29.3.2 e 29.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**29.3.10** – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**  
**COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**



**29.3.11** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a Licitante/Contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

**29.4** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**29.5** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**29.6** - Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

**29.7** - As sanções administrativas previstas não se confundem com o item Glosas, podendo ser aplicados de forma concomitante a essas.

**29.8** - No caso de aplicação de glosas por 3 (três) ocorrências quaisquer, por motivos distintos ou repetidos, serão aplicadas sanções administrativas à CONTRATADA, por inexecução parcial dos serviços, conforme descritas neste Edital e anexos.

**29.4** O licitante/adjudicatário poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013 abaixo descritas:

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**  
**COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**



§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Art. 6º Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

§ 1º As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida da manifestação jurídica elaborada pela Advocacia Pública ou pelo órgão de assistência jurídica, ou equivalente, do ente público.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

§ 4º Na hipótese do inciso I do caput, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

§ 5º A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

## **30 – DO PAGAMENTO**

30.1 O pagamento irá seguir as condições descritas na Instrução Normativa nº 04/2013 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme descrito abaixo:

§ 1º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público. (NR) (...)

§ 4º A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

I - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;  
II - O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

III - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV - Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

V - Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**  
**COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**



realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF; VI - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF".

30.2 A empresa contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato (empenho) firmado com Ministério da Justiça.

30.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega efetiva do quantitativo de produto(s) solicitado(s), acompanhado(s) pela Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato e será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

30.4 No momento do pagamento será realizada consulta “on line” ao SICAF, bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.

30.5 Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Contratante notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

30.6 Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Contratante notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, além das penalidades já previstas em lei.

30.7 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

30.8 No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

30.9 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

30.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:





**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA  
COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

365                                  365

30.10.1 – A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

30.11 Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos produtos, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

30.12 A critério do Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

30.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

30.14 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

## **31 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**31.1** – Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, exclusivamente, para o endereço eletrônico [licitacao@mj.gov.br](mailto:licitacao@mj.gov.br), conforme o art. 18 do Decreto n.º 5.450/2005, no horário oficial de Brasília, nos dias úteis, das 08h00min às 18h00min.

**31.1.1** – O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**31.1.2** – Acolhida à impugnação contra este Edital, será designada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.



**31.2** – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico [licitacao@mj.gov.br](mailto:licitacao@mj.gov.br), conforme o art. 19 do Decreto n.º 5.450/2005, no horário oficial de Brasília, nos dias úteis, das 08h00min às 18h00min.

**31.3** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, bem como no sítio [www.mj.gov.br/licitacao/](http://www.mj.gov.br/licitacao/), para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

## **32 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**32.1** – O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, e nas condições previstas neste Edital.

**32.2** – A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura na forma do art. 12 do Decreto n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

**32.3** – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**32.4** – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**32.5** – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Ministério da Justiça não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência de fornecimento em igualdade de condições ao beneficiário do registro.

**32.6** – A licitante vencedora terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para assinar a Ata, contados da convocação, por escrito, do Ministério da Justiça.

## **33 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**33.1** – Homologada a Licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura aquisição, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados na ordem de classificação da ata de registro de preços que aceitarem fornecer o equipamento pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

**33.1.1** – Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, conforme disposto no art. 6º, inciso III, da Lei n.º 10.522, de 19.07.2002, e regularidade fiscal e trabalhista.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**  
**COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**



**33.1.2** – O Ministério da Justiça convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

**33.1.3** – O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Ministério da Justiça.

**33.1.4** – No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará da Ata, para que o fornecedor possa avaliar a possibilidade de formalização do compromisso.

**33.1.5** – Incumbirá ao MJ providenciar a publicação, por extrato, da Ata, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis daquela data.

**33.1.6** – O prazo previsto no subitem 26.7 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado por um dos fornecedores convocados, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MJ.

**33.1.7** – No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, o MJ registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

**33.1.8** – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MJ fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

**33.3** – Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

**33.4** - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**33.5** - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

## **34 – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**34.1** – Os órgãos/entidades que não participaram do procedimento licitatório, quando desejarem poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, devendo consultar o MJ para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**34.2** – A Ata de Registro de Preços será gerenciada pelo Ministério da Justiça.



**34.3** – As aquisições/contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**34.4** – Serão autorizadas adesões na totalidade, correspondente ao quádruplo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**34.5** – Após a autorização do órgão gerenciador para utilização da ata de registro de preços, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição/contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

## **35 – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO**

**35.1** – O Ministério da Justiça será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta Licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

**35.1.1** – Somente quando a primeira Licitante registrada atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

**35.2** – Caberá ao Ministério da Justiça aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

**35.3** – A convocação dos fornecedores pelo Ministério da Justiça será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

**35.4** – O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

**35.4.1** – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Ministério da Justiça poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

## **36 – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**36.1** – Na Ata de Registro de Preços o **Menor Preço por Item** ofertado na Licitação será fixo e irrevogável.

**36.2** – O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados, cabendo ao



órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. Da Lei nº 8.666, de 1993.

**36.3** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Contratante convocará o Fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**36.4** – Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**36.5** – Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**36.6** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

**36.6.1** – liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

**36.6.2** – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**36.7** – Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da aquisição mais vantajosa.

## **37 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**37.1** – O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**37.1.1** – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

**37.1.2** – não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;

**37.1.3** – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**37.1.4** – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei nº 8.666/93 da Lei 8.666 de 1993 ou no art.7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**37.2** – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE.

**37.3** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, (art. 21 do Decreto nº 7.892/2013):

**37.3.1** por razão de interesse público ou, (inciso I, art. 21 do Decreto nº 7.892/2013);



**37.3.2** a pedido do fornecedor, (inciso II, art. 21 do Decreto nº 7.892/2013).

## **38 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**38.1** – A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**38.2** – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

**38.3** – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação deste procedimento licitatório.

**38.4** – Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva do Ministério da Justiça.

**38.5** – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**38.6** – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério da Justiça não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

**38.7** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e dos Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005.

**38.8** - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

**38.9** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério da Justiça não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

**38.10** - **É vedada toda e qualquer forma de subcontratação dos serviços.**

## **39 – DOS ANEXOS**

**39.1** – São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**  
**COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**



- ANEXO I-A:** Planilha de Formação de Preços;
- ANEXO I-B:** Termo de Sigilo e Responsabilidade;
- ANEXO I-C:** Termo de Aceitação Provisório;
- ANEXO I-D:** Termo de Aceitação Definitivo
- ANEXO I-E:** Modelo de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens;
- ANEXO I-F:** Termo de Ciência;
- ANEXO II** – Valores Máximos Admissíveis;
- ANEXO III** – Modelo de Proposta Comercial;
- ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos Estabelecidos nos Incisos I, II ou III do artigo 5º do Decreto nº 7.174/2010;
- ANEXO V** – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública
- ANEXO VI** – Minuta da Ata de Registro de Preço;
- ANEXO VII** - Minuta de Contrato

**EDUARDO DE OLIVEIRA DA ROSA**  
Pregoeiro do Ministério da Justiça



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA CGTI/SPOA/SE

#### 1. OBJETO

1.1. Registro de Preço por menor preço global para contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrição de licenças de software, aplicativos e sistemas operacionais, destinados aos equipamentos e estações de trabalho e servidores de rede do Ministério da Justiça, incluindo suporte técnico e garantia de atualização das versões pelo período de 12 (doze meses), de acordo com as especificações técnicas e demais condições contidas no Termo de Referência.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação vem observando nos últimos anos um crescimento das demandas dos diversos órgãos integrantes da estrutura do Ministério da Justiça por soluções de tecnologia da informação, tornando-se necessária a busca por soluções que proporcionem uma infraestrutura tecnológica robusta, escalável, corporativa e atualizada com o mercado.

2.2 Desta forma, a evolução dos serviços de informática vem resultando em mudanças no perfil de tráfego de suas aplicações internas e externas, exigindo uma revisão das ferramentas tecnológicas atualmente em funcionamento no MJ, requerendo novas tecnologias, incluindo maiores taxas de transmissão, bem como, o aperfeiçoamento do tratamento da segurança dos dados elaborados pelas diversas áreas de negócio do MJ.

2.3 A presente contratação tem por objetivo propiciar a atualização das licenças de uso de software, incluindo a evolução de sistemas e aplicativos da plataforma Microsoft, além de suporte técnico para as referidas ferramentas no ambiente computacional do Ministério da Justiça.

2.4 Neste contexto, a contratação pleiteada visa garantir a continuidade dos serviços prestados pelo Ministério da Justiça a sua população cliente, e que são desenvolvidos por meio das licenças de software necessárias ao funcionamento da maioria dos recursos computacionais disponíveis aos usuários dos sistemas de informação fornecidos pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do MJ.

2.5 O Ministério da Justiça utiliza-se da plataforma Microsoft tanto nas estações de trabalho, quanto nos equipamentos servidores de rede que hospedam serviços de Bancos de Dados, mensageria, aplicações, dentre outros.

2.6 Cabe ressaltar que, em termos de economicidade, viabilidade técnica e continuidade dos serviços fornecidos pelo MJ aos seus usuários seja mantida com a utilização dos produtos aqui descritos, e a descontinuidade de sua utilização poderá ocasionar prejuízos incalculáveis a imagem do órgão.





**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**  
**COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**



2.7 Outro ponto a ser destacado, diz respeito à economia proporcionada pela integração das aplicações ao ambiente colaborativo do Ministério, fato que promove o aumento da intercomunicação em tempo real entre os seus colaboradores.

2.8 Por outro lado, a evolução tecnológica da plataforma Microsoft disseminada e em uso no MJ, para a qual é gerada a presente demanda, continua a atender perfeitamente ao desejo de evolução das exigências de infraestrutura de Tecnologia da Informação do órgão, devendo, portanto ser mantida na forma como está implementada, e ainda incorporar os benefícios dos avanços tecnológicos dos produtos Microsoft, a saber, forte integração entre plataformas, facilidade de implementação e uso, grande disseminação entre os usuários do MJ, grande flexibilidade e atualização tecnológica. Portanto, sabe-se que a plataforma tecnológica adotada está apta a comportar perfeitamente o aumento da expectativa e das necessidades sem risco de rupturas, garantindo a melhoria contínua dos processos de trabalho do MJ.

2.9 Merece ser destacado que esta contratação está prevista no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI do MJ para o triênio 2013-2015, em sua revisão amparada pela Portaria nº 604 de 02 de julho de 2014.

2.10 A presente contratação pretendida se enquadra como aquisição de bens e prestação de serviços comuns e, nos termos do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, por ter padrões de desempenho e de qualidade concisos e objetivamente definidos neste Termo de Referência, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

2.11 Resultados Esperados:

2.11.1 Esta contratação visa dotar o Ministério da Justiça da utilização de novas tecnologias e procedimentos capazes de garantir a conformidade, o controle sobre seus ativos, a eficiência e eficácia na utilização dos recursos computacionais alinhada às diretrizes para TIC estabelecidas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) – 2013/2015. A partir dessa perspectiva, dentro dos resultados esperados incluem-se:

2.11.1.1 Manutenção dos Serviços Atuais – garantir a continuidade na disponibilização de serviços corporativos de rede através da implantação de novos serviços e soluções provenientes da renovação e aquisição de novas licenças de software;

2.11.1.2 Padronização Tecnológica do Ambiente – garantir a otimização na disponibilização de recursos computacionais, operação do ambiente de forma contínua e segura, sob os mesmos parâmetros tecnológicos de forma padronizada;

2.11.1.3 Modernização da Infraestrutura e Otimização dos Recursos – garantir o atendimento à evolução contínua e disponibilização de novos recursos tecnológicos no ambiente de forma planejada, integrada, segura e buscando racionalização, otimização e conseqüentemente, o alto desempenho dos recursos computacionais;

2.11.1.4 Gerenciamento Eficaz e Automatizado de Recursos de Rede – garantir o gerenciamento eficaz e eficiente de forma automática dos ativos (itens de configuração) e licenças de software existentes no parque computacional de forma automatizada, controlada e proativa;

2.11.1.5 Melhoria Contínua para Serviços de Rede – garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas no PDTI no que tange a promoção contínua de evolução tecnológica para a



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**  
**COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**



infraestrutura, serviços e soluções de TIC de acordo com as necessidades do Ministério e suas entidades vinculadas.

2.11.1.6 Atender a meta fundamental da área de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Justiça – o aumento na qualidade e capacidade para os serviços oferecidos aos usuários de TIC, na quantidade necessária ao atendimento de suas necessidades, com foco na otimização de seus processos de trabalho, no que diz respeito a recursos humanos, hardware e software.

**2.12 Requisitos de Sustentabilidade Ambiental:**

2.12.1 Em atendimento às determinações da Instrução Normativa SLTI/MP n. 01, de 19 de janeiro de 2010 foi observado durante a fase de Planejamento da Contratação a aplicação das diretrizes de sustentabilidade ambiental.

2.12.2. De acordo com o Art. 5º da supracitada Instrução Normativa, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

*III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e*

**2.13 Modalidade de Licitação:**

2.13.1 O presente Termo de Referência foi elaborado de acordo com a Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo licitatório, visando viabilizar a aquisição da solução descrita neste TR e seus anexos.

2.13.2 Destaca-se também a observação da legislação específica exarada no Decreto Normativo n. 7.174 de 12 de maio de 2010 que disciplina as condições especiais para a aquisição de bens e contratação de serviços de TIC para os órgãos e entidades sob o controle da União.

2.13.3 O objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como “bem comum”, atendendo aos padrões da indústria, sendo compatível no mercado com qualidade e preços, com base no artigo 1º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade ensejam definições objetivas de produtos de “prateleira”, com base nas especificações usuais de mercado.

2.13.4 Assim, entende-se que deverá ser processada a modalidade licitatória de PREGÃO do Tipo Menor Preço Global, a ser realizado de forma ELETRÔNICA, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública. Ressalta-se que o requisito de fixação, no edital, dos preços máximos admissíveis por item, está de acordo com o que preceitua o art. 40, inciso X, da Lei n. 8.666/93. O critério de aceitabilidade dos preços unitário, respeitado os respectivos valores máximos previstos no item 5 do TDR ao tempo que elide a prática do chamado jogo de planilhas, não afasta a adjudicação do certame pelo Menor Preço Global, cujo valor máximo também encontra-se previsto na tabela do item 5 do TDR. Desta forma, o preço máximo de aceitabilidade da proposta no ato convocatório deverá obviamente se lastrear no "valor estimado da contratação".



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**  
**COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**



2.13.5 Registre-se que existem vários fornecedores para o objeto deste Termo de Referência, sendo autorizada a eles, a comercialização dos componentes da solução.

2.13.6 A contratação por meio de sistema de registro de preços será adotada segundo a orientação contida no Art 3º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em seu inciso I que diz:

*“I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes”;*

2.13.7 Desta forma, a referida contratação se justifica pela necessidade da realização de contratações reiteradas e contínuas dos produtos, fato que possibilitará a formalização de compras de acordo com a conveniência da Administração.

2.13.8 Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, assim comenta o Sistema de Registro de Preços:

*“No Sistema de Registro de Preços, a principal diferença reside no objeto da licitação. Usualmente, a licitação destina-se a selecionar um fornecedor e uma proposta para uma contratação específica, a ser efetivada posteriormente pela Administração. No Registro de Preços, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante um certo período, por repetidas vezes. A proposta selecionada fica a disposição da Administração que, se e quando desejar adquirir, se valerá dos preços registrados, tantas vezes quantas o desejar (dentro dos limites estabelecidos no ato convocatório)”.*

2.13.9 Cabe ressaltar que a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a realização de licitação específica para aquisição, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.13.10 Todo o fornecimento do objeto deve ser executado por uma única empresa, tendo em vista não ser conveniente o seu fracionamento, pois a sua prestação em contratos diversos, cada qual atribuindo responsabilidade a um particular distinto, poderá tornar improvável a obtenção de um resultado proveitoso, podendo vir a causar prejuízos incalculáveis a Administração Pública.

2.13.11 Caso o objeto do contrato seja fracionado, o resultado prático será o desembolso de recursos sem utilidade com contratações distintas, cujo somatório não irá resultar em um resultado único para satisfazer as pretensões do MJ com a referida contratação.

2.13.12 Cabe ressaltar que o fornecedor do objeto deverá adequar à execução das atividades de fornecimento e suporte de TIC, as necessidades concretas do MJ.

2.13.13 Para melhor entendimento sobre a impossibilidade de fracionamento do referido objeto, transcrevemos, abaixo, comentário do Professor Marçal Justen Filho sobre o assunto:



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**  
**COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**



*“...Trata-se de uma cumulação de prestações, envolvendo fornecimento e adequação de programas, sua manutenção, suporte técnico e chegando até à hipótese de treinamento de empregados. Por meio da dita solução integrada, uma empresa produtora de programas se compromete a produzir todas as atividades necessárias a obter o melhor rendimento e a resolver as dificuldades e problemas de um usuário na área de informática. Essa alternativa desenvolveu-se a partir da constatação comum, reiteradamente experimentada, da inviabilidade da obtenção de resultados satisfatórios, no setor de informática, não deriva da pura e simples aquisição aleatória de equipamentos e programas. Ou seja, a compra dissociada de equipamentos e de programas de melhor desempenho e menor preço não assegura ao interessado obter um resultado sequer razoável. É costumeira a incompatibilidade entre equipamentos diversos e a ausência de possibilidade de utilização de certos programas para máquinas específicas. Isso conduziu à constatação de que investimentos relevantes, na área de informática, podem resultar inúteis. **A concepção da solução integrada relaciona-se com a proposta de identificar um fornecedor, que se obrigue a produzir um resultado eficiente, satisfatório e adequado para atender determinada necessidade estatal.** Assim, o fornecedor assumirá o dever de produzir a conjugação de equipamentos e programas, implantando os serviços correspondentes à necessidade do cliente. **Nesse caso, o dever do fornecedor não reside na mera tradição de equipamentos, nem no fornecimento de licenças para operação de programas. Cabe-lhe entregar um conjunto de bens e serviços em perfeita operação...**” (Justen Filho, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005. p.217) (Grifos Nossos).*

2.13.14 O próprio Tribunal de Contas da União já teve a oportunidade de se manifestar no sentido de que a licitação por lote único seria mais eficiente para a administração, conforme descrito no Acórdão nº 3.140/2006 que diz:

*"Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica" (Acórdão nº 3140/2006 do TCU).*

2.13.15 Assim, nas hipóteses de licitação com diversidade de serviços, **o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto.** O TCU, no Acórdão nº 732/2008, se pronunciou ainda da seguinte forma:

*"a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto”.*



2.13.16 O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, assim descreve o seu entendimento sobre o assunto:

*"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. **Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido"**(Grifo Nosso).*

2.13.17 Nesse ponto, traz-se à baila o entendimento de Marçal Justen Filho:

*"O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004. p. 209) (Grifo Nosso).*

2.13.18 Cabe destacar que, sob uma perspectiva técnica, impende lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, a qual se pode considerar adequada não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas, mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de forma a ampliar o controle sobre a execução do objeto que se pretende contratar.

2.13.19 Cabe consignar ainda a estimativa de ganho em economia de escala com a contratação global do objeto, visto que as empresas certamente ofertarão menores valores visando abarcar um maior volume, podendo diferir no valor global, custos inerentes a operação própria e outros advindos da contratação, traduzindo-se em um menor custo da contratação almejado pela Administração.

2.13.20 O contrato terá vigência de 12 (doze meses), contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, IV da Lei 8.666/93, uma vez que o objeto que se pretende contratar se caracteriza por ser contínuo e corresponde a uma necessidade permanente da administração pública, não sendo passível de divisão ou



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**  
**COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**



segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestados de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, em regime de sobreaviso ou prontidão, onde se impõe ao contratado o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo, e não deve existir uma ação específica ou definida cuja execução libera a contratada.

2.13.21 Não será permitida a participação de empresas que estiverem reunidas em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, dadas as características específicas da contratação dos produtos e serviços a serem fornecidos, uma vez que, dadas as características específicas da contratação dos serviços a serem fornecidos, que não pressupõem multiplicidade de atividades empresariais distintas (heterogeneidade de atividades empresariais). Com vistas a subsidiar o entendimento a respeito da participação de consórcios em licitações públicas, transcrevemos, abaixo, comentário do Professor Marçal Justen Filho sobre o assunto:

*“...A complexidade dos objetos licitados determina a natureza do consórcio. Usualmente, há consórcios heterogêneos quando a execução do objeto pressupõe multiplicidade de atividades empresariais distintas. Isso se passa especialmente no tocante a concessões de serviço público. Nesses casos, a ausência de permissão de consórcios produziria enormes dificuldades para participação no certame. Configura-se hipótese em que admitir participação de consórcios é imprescindível, sob pena de inviabilizar a competição.” (Justen Filho, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 360).*

2.13.22 Desta forma, resta claro que a participação de consórcios em certames licitatórios somente se torna “obrigatória” quando o objeto a ser licitado pressuponha heterogeneidade de atividades empresariais, sendo que, sua não inclusão, resultaria em restrição da competitividade. Assim, a Administração Pública ao vedar a participação de consórcio procura manter a unidade do sistema, eis que o Termo de Referência, da forma como foi concebido demonstra a existência de uma unidade conceitual que perpassa todo o projeto. Tal integração de conceitos se verifica não só entre suas etapas, como também nos serviços previstos em cada etapa. Isto porque cada serviço solicitado representa uma preparação para que o serviço subsequente possa ser compreendido e elaborado. Vale dizer que somente a empresa que estiver envolvida e for responsável pela totalidade do objeto será conhecedora, de forma suficiente, de todas as questões pertinentes, estando apta a apresentar os serviços de forma encadeada. A opção pela participação ou não de empresas em consórcios encontra-se na esfera da discricionariedade administrativa, a qual contempla o exame da conveniência e oportunidade do ato administrativo. Se o ato é vinculado, é porque o legislador pré-estabeleceu o que não ocorreu no caso presente. No caso em questão, a lei não estabelece disposição expressa exigindo a admissão de consórcios, mas deixa ao administrador a possibilidade de verificar as hipóteses em que este seria admissível, o que se depreende do art. 33, caput, da Lei nº. 8.666/93: “Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio (...)”.

2.13.23 Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, uma vez que o mais razoável, desde logo, é que a contratação mais vantajosa para a Administração

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**  
**COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

seja aquela formalizada diretamente com os executores, dada a reduzida probabilidade de a inserção de um intermediário resultar em um preço mais razoável pelas obras ou serviços. Cabe destacar o Acórdão nº 1.733/2008 – Plenário do Tribunal de Contas da União que já efetuou observação sobre a possibilidade de subcontratação total do objeto, que abre a oportunidade para que o licitante vencedor passe a exercer apenas a função de intermediário, na medida em que possuiria a faculdade de apontar as empresas que realizarão as obras, presente a autorização para subcontratação total do objeto, circunstâncias que afrontariam flagrantemente os princípios constitucionais da moralidade, da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), da supremacia do interesse público, da legalidade, isonomia, impessoalidade, economicidade e do julgamento objetivo, dentre outros, além de acarretar em afronta ao dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição Federal) e aos artigos 2º, 72 e 78, inc. VI, da Lei 8.666/93.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. O presente Termo de Referência foi elaborado nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 e Decreto nº 8.184, de 17 de janeiro de 2014, IN nº 4, de 11 de setembro de 2014 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

4.1. Registro de Preço para a contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrição de licenças de software, aplicativos e sistemas operacionais, destinados aos equipamentos e estações de trabalho e servidores de rede do Ministério da Justiça, incluindo suporte técnico e garantia de atualização das versões pelo período de 12 (doze meses), de acordo com os quantitativos abaixo descritos:

	<b>Item</b>	<b>Part Number</b>	<b>Nome do Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtd</b>
<b>LOTE ÚNICO</b>	1	CX2-00094	WinEntforSAwMDOP ALNG UpgrdSAPk MVL Pltfrm	Upgrade de Sistema Operacional da Microsoft para versão Enterprise para estações de trabalho, incluindo MDOP (conjunto de tecnologias disponíveis para otimização de desktop)	2.349
	2	U5J-00002	ECALBridgeOff365 ALNG LicSAPk MVL Pltfrm UsrCAL	Permissão de acesso às funcionalidades dos servidores, como comunicações corporativas, compartilhamento de arquivos, gerenciamento de máquinas clientes, segurança na borda de rede, entre outros.	2.349
	3	UT6-00005	Off365PE3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	Email, Calendário, Comunicação Unificada, Gerenciamento de Arquivos e Suite de Escritório para até 5 computadores (Windows ou Mac) e 5 dispositivos móveis (Android, iPad, iPhone, Windows Phone) por usuário e disponibilidade da suíte de escritório através de navegador	2.349



			(Firefox, Chrome, Internet Explorer, Safari)	
4	H30-00237	PrjctPro ALNG LicSAPk MVL w1PrjctSvrCAL	Programa para Gestão de Projetos com permissão de conexão ao Servidor de Projetos	30
5	H21-00419	PrjctSvrCAL ALNG LicSAPk MVL DvcCAL	Permissão de acesso ao Servidor de Projetos por interface web	60
6	H22-00479	PrjctSvr ALNG LicSAPk MVL	Servidor centralizador de Projetos	02
7	D86-01175	VisioStd ALNG LicSAPk MVL	Ferramenta para diagramação com recursos visuais dinâmicos e baseados em Dados na versão Standard	20
8	D87-01057	VisioPro ALNG LicSAPk MVL	Ferramenta para diagramação com recursos visuais dinâmicos e baseados em Dados na versão Professional.	10
9	312-02177	ExchgSvrStd ALNG LicSAPk MVL	Servidor de Email com funcionalidades corporativas como proteção contra vazamento de informações e recursos de conformidade que combinam para formar a solução de mensagens e colaboração.	06
10	5HU-00215	LyncSvr ALNG LicSAPk MVL	Servidor de mensagens instantâneas, áudio conferências, videoconferências e Web conferências	04
11	7NQ-00302	SQLSvrStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	Solução de Banco de Dados na versão Standard.	70
12	7JQ-00341	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	Solução de Banco de Dados na versão Enterprise.	10
13	YJD-01075	CISStd ALNG LicSAPk MVL 2Proc	Pacote para servidores que inclui: Sistema Operacional, Gerenciamento e Segurança, cobrindo até 02 máquinas virtuais.	15
14	FUD-00936	CISDataCtr ALNG LicSAPk MVL 2Proc	Pacote para servidores que inclui: Sistema Operacional, Gerenciamento e Segurança, cobrindo máquinas virtuais ilimitadas.	38
15	9JD-00050	VSUltwMSDN ALNG LicSAPk MVL	Ferramenta de desenvolvimento de software	20

## 5. CUSTOS ESTIMADOS

5.1. O valor apresentado neste item se trata de mera estimativa que contribuirá, mas não definirá o valor máximo admissível da contratação, o qual será determinado oportunamente pela área competente:





**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**  
**COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

Item	Part Number	Nome do Item	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	CX2-00094	WinEntforSAwMDOP ALNG UpgrdSAPk MVL Pltfrm	2.349	297,98	699.955,02
2	U5J-00002	ECALBridgeOff365 ALNG LicSAPk MVL Pltfrm UsrCAL	2.349	208,58	489.954,42
3	UT6-00005	Off365PE3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	2.349	1.116,73	2.623.198,77
4	H30-00237	PrjctPro ALNG LicSAPk MVL w1PrjctSvrCAL	30	1.851,51	55.545,30
5	H21-00419	PrjctSvrCAL ALNG LicSAPk MVL DvcCAL	60	286,46	17.187,60
6	H22-00479	PrjctSvr ALNG LicSAPk MVL	02	9.632,07	19.264,14
7	D86-01175	VisioStd ALNG LicSAPk MVL	20	491,66	9.833,20
8	D87-01057	VisioPro ALNG LicSAPk MVL	10	950,14	9.501,40
9	312-02177	ExchgSvrStd ALNG LicSAPk MVL	06	1.203,42	7.220,52
10	5HU-00215	LyncSvr ALNG LicSAPk MVL	04	6.198,58	24.794,32
11	7NQ-00302	SQLSvrStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	70	6.096,32	426.742,40
12	7JQ-00341	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	10	23.374,86	233.748,60
13	YJD-01075	CISStd ALNG LicSAPk MVL 2Proc	15	2.851,09	42.766,35
14	FUD-00936	CISDataCtr ALNG LicSAPk MVL 2Proc	38	12.530,57	476.161,66
15	9JD-00050	VSUltwMSDN ALNG LicSAPk MVL	20	21.616,13	432.322,60
Valor Global =					<b>R\$ 5.568.196,30</b>

**6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**  
**COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**



6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015, a cargo do Ministério da Justiça, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

6.1.1 Programa de Trabalho: 06122211220000001 - Plano Interno (PI): CGL-TI - Plena de Trabalho Resumido (PTRES): 076844 - Plano Orçamentário (PO): 000C - Administração da Unidade: 200005 – Elemento de Despesa: 33.90.39.

## **7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACEITE DOS PRODUTOS**

7.1. Critérios de avaliação dos produtos:

7.1.1 O aceite dos produtos deverá ser efetuado por servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato conforme roteiro estabelecido no art. 25 da Instrução Normativa nº 04 de 12 de novembro de 2010.

7.1.2 Os produtos deverão ser aceitos, mediante elaboração de documento da seguinte forma:

7.1.2.1 Termo de Recebimento Provisório, no ato de entrega dos produtos e dos documentos fiscais, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

7.1.2.2 Termo de Recebimento Definitivo, verificado o cumprimento de todos os requisitos e de acordo com os critérios de aceitação definidos, o MJ dará o aceite definitivo, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento provisório dos bens.

## **8. PROPOSTA DE PREÇOS**

8.1. A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, contendo os seguintes itens:

8.1.1 nome do representante legal da empresa;

8.1.2 especificações detalhadas do objeto e de todos os seus acessórios, contendo marca, modelo, quantidade e prazo de entrega e de garantia quando houver;

8.1.3 valores unitário, total de cada item e valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

8.1.3.1 havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;

8.1.4 prazo de vencimento da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

8.1.5 dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;

8.1.6 CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e *e-mail*;

8.1.7 garantia do objeto, contra defeitos de fabricação e funcionamento, conforme este Termo de Referência.

8.2 Deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:



8.2.1 Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

8.3 A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

8.4 A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste TR, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.4.1 Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.

## **9. HABILITAÇÃO**

9.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando o fornecimento de subscrições de licenças Microsoft na modalidade Enterprise Agreement Subscription (EAS), compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste termo de referência.

9.2 Será considerado compatível com o objeto desta licitação, o atestado que comprove o fornecimento de subscrição de quaisquer licenças em regime de software assurance.

9.3 Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que a licitante já forneceu pelo menos 50% de cada item do objeto deste termo de referência.

9.4 A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

9.5 Certidões Negativas de pedido de falências ou concordatas vigente, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando não cadastradas ou com prazo de validade vencido no SICAF;

9.6 Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

9.7 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

9.8 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**  
**COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**



9.9 Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo V do Edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “9.8”, observados os seguintes requisitos:

9.9.1 A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e

9.9.2 Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;

9.9.3 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

## **10. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS**

10.1. O recebimento dos produtos deverá ser efetuado por servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato conforme roteiro estabelecido no art. 25 da Instrução Normativa nº 04 de 12 de novembro de 2010, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e seus anexos e será realizado:

10.1.1 **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes neste termo de referência, com a assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIO (TAP) constante do Anexo I-C.

10.1.2 **Definitivamente**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no termo de referência, e sua consequente aceitação mediante emissão de TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO (TAD) assinado pelas partes, conforme Anexo I-D.

10.2 No caso de produtos entregues em desconformidade com o especificado neste termo de referência, a empresa fornecedora deverá substituí-los no prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos, contados da comunicação realizada pelo Ministério da Justiça, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custas advindas da substituição.

10.3 Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

10.4 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do bem.

## **11. PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA**

11.1. A empresa vencedora da licitação terá o prazo máximo para a execução do objeto, conforme tabela descrita abaixo:

<b>Fase</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo em dias</b>
1	Início do projeto	D



2	Entrega dos produtos	Em até D + 15	11.1.1 Fase 1 - Início do Projeto
---	----------------------	---------------	-----------------------------------

11.1.1.1 Considera-se o início do projeto a data da emissão da Ordem de Serviço, conforme Anexo I-E, para entrega das licenças que ocorrerá após a assinatura do contrato.

11.1.2 Fase 2 - Entrega dos Produtos

11.1.2.1 A entrega dos produtos será sob demanda, ficando a cargo da CGTI a solicitação de fornecimento;

11.1.2.2 A versão deve ser a última disponível no mercado na data do fornecimento da subscrição do produto;

11.1.2.3 Os *software* deverão ser multi-language;

11.1.2.4 Deverá ser disponibilizado acesso ao portal de gestão do contrato que permitam no mínimo:

11.1.2.5 Baixar (downloads) produtos e chaves;

11.1.2.6 Baixar atualizações e pacotes de correção;

11.1.2.7 Acesso as informações de licenciamento em um local;

11.1.2.8 Exibição dos detalhes resumidos sobre relacionamentos e licenças;

11.1.2.9 Verificação do status dos relacionamentos; e

11.1.2.10 Ativação e utilização dos benefícios de Software Assurance.

11.2 A CONTRATADA deverá entregar documentação contendo a chave de acesso ao portal, com todos os softwares (resumo de licenças) contratados e disponíveis para utilização;

11.3 Os produtos deverão ser entregues no Serviço de Patrimônio da Coordenação Geral de Logística / SPOA - Ministério da Justiça, Esplanada dos Ministérios, Bloco T, subsolo, Edifício SEDE. Brasília, DF. CEP: 70064-900 em dia de expediente, no horário compreendido entre 09:00 e 17:00 horas.

11.4 A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos mesmos com as especificações constantes neste termo de referência e anexos.

11.5 Os produtos deverão estar embalados e lacrados de forma a ficarem protegidos da ação da luz, poeira, umidade, assim como constar referência, marca do fabricante e data de validade.

11.6 Todos os produtos cujas embalagens apresentarem violação de qualquer espécie deverão ser substituídos pelo fornecedor, ainda na fase de inspeção de recebimento, durante o recebimento provisório, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos.

## **12. GARANTIA E ATUALIZAÇÃO DOS PRODUTOS**

12.1. Todos os software deverão ter garantia de atualização corretivas ou evolutivas das versões durante a vigência do contrato.



12.2 No caso de bugs ou falhas no software, a empresa contratada deverá fornecer atualizações necessárias à correção do problema, independentemente de tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente e comunicadas à contratada;

12.3 A cada nova liberação de versão, a contratada deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas;

12.4 As novas versões dos produtos contratados, quando aplicável, deverão ser disponibilizadas em até 15 (quinze) dias, a partir do lançamento oficial da nova versão;

12.5 Será permitido à CONTRATADA entregar os documentos por meio eletrônico.

12.6 Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### **13. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.1. Para a aquisição pretendida será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

13.2 O contrato terá vigência de 12 (doze meses), contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, IV da Lei 8.666/93.

13.3 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

13.4 – A assinatura do contrato está condicionada à consulta prévia ao SICAF e ao CADIN.

13.5 – É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

13.6 – O Contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **14. GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. O adjudicatário, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

14.1.1 O período de garantia compreenderá o prazo de vigência do contrato, acrescido do prazo de 3 (meses), na forma definida no art. 19 Inciso XIX da IN SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, com o texto alterado pela IN ° 06 de 23 de dezembro de 2013, conforme descrito abaixo:



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**  
**COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**



XIX - exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei n 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

a) a contratada deverá apresentar, no prazo máximo e 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato;

b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea “b”;

d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666

6, de 1993;

g) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

h) a garantia será considerada extinta:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

2. após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

i) o contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

1. caso fortuito ou força maior;



2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  3. descumprimento das obrigações pela contratada de corrente de atos ou fatos da Administração; ou
  4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
- j) não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea “i”.

14.2 O documento referente à garantia contratual será entregue na Divisão de Contratos, que se encarregará de enviá-lo à Divisão de Execução Orçamentária e Financeira – DIOF, para registro e guarda.

14.3. CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE.

14.4. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.

14.5. Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

14.6 O Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

14.7 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Utilizar, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços para os quais se obrigou;

15.2 Quando no ambiente do MJ, manter os seus funcionários sujeitos às suas normas disciplinares do órgão, e os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com o MJ, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a contratada se obriga a saldar na época devida;

15.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do MJ;

15.4 Manter, ainda, os seus funcionários e prepostos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do MJ;

15.5 Responder pelos danos causados diretamente à administração do MJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços, não





excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MJ;

15.6 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade do MJ, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento e a prestação dos serviços;

15.7 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto do MJ;

15.8 Comunicar a CGTI qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

15.9 Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação na licitação;

15.10 Autorizar imediatamente após a assinatura do Contrato, o uso das licenças;

15.11 Garantir que cada versão do software funcionará substancialmente, por todo o período de utilização da referida versão no ambiente computacional da CONTRATANTE, obrigando-se a ressarcir inteiramente à CONTRATANTE de eventuais danos causados pela utilização do software, em função de erros ou bugs existentes no mesmo.

15.12 Repassar à CONTRATANTE todas as vantagens promocionais oferecidas pelo fabricante dos softwares que impactam no objeto do Contrato.

15.13 Assumir as despesas decorrentes do transporte a ser executado em função do objeto do Contrato.

15.14 Comprovar de acordo com o Art. 3º Decreto 7.174/2010, III, a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa;

15.15 Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990).

15.16 Todos os empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação deverão assinar termo de ciência da citada declaração, conforme Anexo I-F.

## **16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

16.1. Designar responsáveis para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

16.2 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

16.3 Informar à empresa CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

16.4 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido;

16.5 Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA;

16.6 Permitir o acesso às dependências do MJ, dos técnicos, da CONTRATADA, responsáveis pela execução dos serviços. Quando nas dependências do MJ os técnicos



ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança do MJ, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;

16.7 Assinar os contratos, conforme modelo anexo, junto a Microsoft quando a CONTRATADA não estiver autorizada a comercializar licenças EAS - Enterprise Agreement Subscription somente para clientes governamentais, característica de parceiros da modalidade LAR - Large Account Reseller; e

16.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa CONTRATADA.

## **17. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados por servidores da CONTRATANTE, em atendimento ao disposto no Art. 67 da Lei 8.666/93, designados como Fiscais do Contrato, os quais obedecerão às disposições de normas e resoluções internas do órgão, bem assim ao contido no artigo 31 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 da SLTI/MPOG, de 11 de setembro de 2014.

17.2 O Ministério da Justiça designará formalmente o Gestor e os Fiscais Requisitante, Técnico e Administrativo para realizar a fiscalização contratual em todas as suas fases de acordo com o que preceitua a IN nº 04/2014-SLTI/MP, com relação aos aspectos de gerenciamento do contrato.

17.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do Ministério da Justiça.

17.4 A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por uma equipe de fiscalização do Ministério da Justiça, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando a entrega for satisfatoriamente comprovada para fins de pagamento.

17.5 Caberá a equipe de fiscalização designada rejeitar no todo ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências e especificações deste termo de referência, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento, bem como determinar prazo para substituição do material.

17.6 A presença da fiscalização do Ministério da Justiça não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

17.7 A Autoridade Competente do Órgão designará o (s) representante(s) da Administração para atuarem na fiscalização do instrumento de contrato.

17.8 Conforme o artigo 32 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 da SLTI/MPOG, de 11 de setembro de 2014, a equipe de fiscalização do contrato deverá providenciar elaboração do Plano de Inserção da CONTRATADA.

17.9 Conforme o artigo 32 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 da SLTI/MPOG, de 11 de setembro de 2014, a equipe de fiscalização deverá realizar reunião inicial com participação dos Fiscais do Contrato, do Representante Legal da CONTRATADA (apresentando o Preposto da mesma) e demais intervenientes identificados.

17.10 Conforme o artigo 32 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 da SLTI/MPOG, de 11 de setembro de 2014, a equipe de fiscalização deverá observar o cumprimento, por parte da CONTRATADA, do Termo de Compromisso e do Termo de Ciência.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**  
**COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**



17.11 Todos os trabalhos realizados pela CONTRATADA estará sujeito à avaliação técnica dos representantes da Administração, sendo homologado e/ou atestados quando estiverem de acordo com o padrão de qualidade exigido pelo MJ e de acordo com as demais condições exigidas na contratação.

17.12 A documentação técnica gerada deverá seguir o padrão definido na contratação, sendo verificada por responsável técnico e atestada pela equipe de fiscalização do contrato;

17.13 Os servidores designados para executarem atribuições de fiscal(is) requisitante(s), fiscal(is) técnico(s), fiscal(is) administrativo(s) e gestor(es) do Contrato, desenvolverão atividades específicas além das detalhadas a seguir:

- Fiscal (is) Técnico(s):

- Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e as justificativas por não cumprimento de termos contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos neste Contrato;

- Identificar não conformidade com os termos contratuais;

- Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à habilitação técnica;

- Controlar o prazo de vigência deste instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços;

- Receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos serviços para fins de pagamento;

- Comunicar, formalmente, ao Gestor deste Contrato e à CONTRATADA, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como indicar glosas na Nota Fiscal;

- Promover as fiscalizações Inicial, Diária, Mensal e Especial, constantes na Instrução Normativa/MPOG nº 02/2008;

- Encaminhar ao Gestor do Contrato eventuais pedidos de modificação contratual.

- Fiscal (is) Administrativo(s):

- Verificar aderência aos termos contratuais;

- Verificar regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

- Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica;

- Controlar o prazo de vigência deste instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços;

- Comunicar, formalmente, ao Gestor deste Contrato e à CONTRATADA, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal;

- Analisar e emitir parecer técnico-administrativo, caso necessário, sobre a documentação apresentada pela CONTRATADA, quando do ateste da Nota Fiscal/Fatura.

- Fiscal(is) Requisitante(s):

- Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e as justificativas por não cumprimento de termos contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos neste Contrato;



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**  
**COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**



- Identificar não conformidades com os termos contratuais;
- Verificar a manutenção da necessidade e oportunidade da contratação;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços;
- Comunicar, formalmente, ao Gestor deste Contrato e à CONTRATADA, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal;
- Encaminhar ao Gestor do Contrato eventuais pedidos de modificação contratual.
- Gestor do Contrato:
  - Promover a realização da reunião inicial;
  - Encaminhar a indicação de sanções para a Área Administrativa;
  - Autorizar a emissão de nota(s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) ao preposto da CONTRATADA;
  - Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de modificação contratual;
  - Manter o Histórico de Gerenciamento do Contrato, contendo registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos, por ordem histórica.
  - No caso de aditamento contratual, encaminhar documentação contida no Histórico de Fiscalização deste Contrato e com base nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, enviar à Área Administrativa, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término deste Contrato, documentação explicitando os motivos para tal aditamento;
  - Manter registro de aditivos;
  - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços;
  - Encaminhar à CONTRATADA deficiências e
  - Receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos serviços para fins de pagamento;
  - Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como indicar as glosas na Nota Fiscal;

17.14. Os fiscais comunicarão, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção, sem prejuízo das sanções e glosas cabíveis.

## **18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

18.1 O pagamento irá seguir as condições descritas na Instrução Normativa nº 04/2013 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme descrito abaixo:

§ 1º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

(NR)

(...)



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**  
**COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**



§ 4º A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

I - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II - O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

III - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV - Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

V - Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

VI - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF".

18.2 A empresa contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato (empenho) firmado com Ministério da Justiça.

18.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega efetiva do quantitativo de produto(s) solicitado(s), acompanhado(s) pela Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato e será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

18.4 No momento do pagamento será realizada consulta “on line” ao SICAF, bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.

18.5 Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Contratante notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

18.6 Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Contratante notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, além das penalidades já previstas em lei.

18.7 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**  
**COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**



18.8 No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

18.9 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

18.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

365 365

18.10.1 – A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

18.11 Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos produtos, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

18.12 A critério do Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

18.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.14 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.



## **19. SANÇÕES**

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e dos Decretos nº 3.555, de 2000 e o 5.450, de 2005, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1 não assinar o Contrato (e/ou Ata de Registro de Preços), quanto convocada dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2 apresentar documentação falsa;

19.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4 não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

19.1.5 comportar-se de modo inidôneo;

19.1.6 cometer fraude fiscal;

19.1.7 fizer declaração falsa;

19.1.8 ensejar o retardamento da execução do certame;

19.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1 multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Licitante;

19.2.2 impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

19.2.3 a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

II – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

III – A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

IV – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

V – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

VI – Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**  
**COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**



VII – A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

VIII – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IX – As sanções previstas no inciso I e VIII desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

X – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

XI – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

XII - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

XIII - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

19.4 Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

19.5 As sanções administrativas previstas não se confundem com o item Glosas, podendo ser aplicados de forma concomitante a essas.

19.6 No caso de aplicação de glosas por 3 (três) ocorrências quaisquer, por motivos distintos ou repetidos, serão aplicadas sanções administrativas à CONTRATADA, por inexecução parcial dos serviços, conforme descritas nesta TDR e anexos.

19.7 O licitante/adjudicatário poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013 abaixo descritas:

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;





**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**  
**COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**



III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Art. 6º Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

§ 1º As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**  
**COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**



§ 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida da manifestação jurídica elaborada pela Advocacia Pública ou pelo órgão de assistência jurídica, ou equivalente, do ente público.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

§ 4º Na hipótese do inciso I do caput, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

§ 5º A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

## **20. CONDIÇÕES DE SUPORTE TÉCNICO**

20.1 O serviço de suporte será executado diretamente pela Microsoft, fabricante das licenças, através dos benefícios do Software Assurance, pelo período mínimo de 1 (um) ano, que corresponde ao prazo mínimo de garantia dos software, devendo ser iniciado no primeiro dia útil após o aceite definitivo da solução, na seguinte forma:

20.1.1 Fornecimento de upgrades para novas versões do software;

20.1.2 Fornecimento de release e patches de manutenção desenvolvidos durante o período de atualização para os softwares;

20.1.3 Suporte telefônico via 0800 e chat, para atendimento de chamados em regime 24 x 7; e

20.1.4 Disponibilização da base de conhecimentos de solução de problemas e documentos técnicos.

20.1.5 Caberá a Contratada, dar o suporte necessário para utilização dos produtos contratados da seguinte forma:

20.1.6 Auxiliar o MJ no seu registro junto ao Site de Licenciamento da Fabricante (VLSC);

20.1.7 Auxiliar a MJ na ativação e consumo dos Benefícios do Software Assurance; e

20.1.8 Acompanhar toda solicitação de chamado de suporte remoto através do 0800 da Microsoft.

## **21. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL**

21.1 A Contratada, por meio de seu representante legal, deverá assinar o Termo de Sigilo e Responsabilidade, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no MJ, conforme modelo apresentado no ANEXO III do Termo de Referência. Da mesma forma, todos os empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação deverão assinar termo de ciência do citado Termo.

21.2 Os documentos acima citados deverão ser entregues pela contratada, devidamente assinados, na reunião inicial de que trata o art.32, inciso III da IN SLTI/MP 04/2014.

**22. PROTEÇÃO DO DIREITO PATRIMONIAL E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

22.1 Na prestação dos serviços toda a documentação a ser gerada, com dados sobre a solução do MJ, bem como outros dados inerentes ao ambiente computacional, serão de propriedade exclusiva do MJ, devendo ser mantido sigilo sobre as mesmas.

**23. REAJUSTE DO CONTRATO**

23.1 Os preços permanecerão inalterados por 12 (doze) meses, e poderão ser reajustados após esse prazo pelo índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

**24. AVALIAÇÃO DE QUALIDADE**

24.3 Caberá a CONTRATADA sanar as irregularidades identificadas na execução do contrato, inclusive, substituir no prazo de 15 (quinze) dias corridos da notificação

24.1 A CONTRATADA entregará a documentação técnica completa e atualizada dos softwares licenciados, contendo os manuais técnicos, certificados de garantia e autenticidade, guias de instalação, inicialização, operação, adequação, mensagens auxiliares para solução de problemas, diagnósticos, especificações e outros pertinentes, todos redigidos preferencialmente em português do Brasil ou, excepcionalmente, em inglês.

24.2 Será permitido à CONTRATADA entregar os documentos por meio eletrônico, as suas expensas, todos os softwares fornecidos com problemas técnicos ou apresentados fora das especificações exigidas, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.

**25. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

25.1 O descumprimento dos níveis de serviço abaixo elencados acarretará a incidência de glosas, e poderá ser aplicada juntamente com as sanções e penalidades, facultada a defesa prévia do interessado.

Nº	Indicadores de Níveis de Serviço	Mecanismo de Cálculo	Unidade de Medida	Meta Exigida
1	Entregas	(Total de entregas dentro do prazo) * 100) / Total de entregas.	(%) percentual	= 100%

**26. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

26.1 O registro de preços será formalizado por intermédio de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma da minuta constante do Anexo I-G e nas condições previstas no Termo de Referência.

26.2 Será celebrada Ata de Registro de Preços para cobertura de todos os itens e seus quantitativos constantes do Termo de Referência.

26.3 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**  
**COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**



26.4 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços por item, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, em número necessário para completar o quantitativo total estimado no Termo de Referência, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

26.5 O MJ convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

26.6 No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará da Ata, para que o fornecedor possa avaliar a possibilidade de formalização do compromisso.

26.7 Incumbirá ao MJ providenciar a publicação, por extrato, da Ata, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis daquela data.

26.8 O prazo previsto no subitem 26.7 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado por um dos fornecedores convocados, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MJ.

26.9 No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, o MJ registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

26.10 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MJ fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

26.11 o MJ registrará sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Federal.

26.12 O órgão/entidade participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao MJ de sua estimativa de consumo, local de entrega, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência, nos termos da Lei nº 8.666/ 1993 e Lei nº 10.520/2002.

26.13 Os participantes deverão garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente.

26.14 Antes da realização do procedimento licitatório, os participantes deverão manifestar, junto ao MJ, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitação.

26.15 O MJ deverá consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência encaminhados pelos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**  
**COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**



26.16 O MJ poderá solicitar auxílio técnico aos participantes, com vistas à promoção dos atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório, bem como quanto à realização de pesquisa de preços.

26.17 Caberá ao órgão participante aplicar as penalidades constantes neste instrumento convocatório, garantida a ampla defesa e o contraditório, por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao MJ.

26.18 A Ata de Registro de Preços será gerenciada pelo Ministério da Justiça.

26.19 As aquisições/contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

26.20 Serão autorizadas adesões na totalidade, correspondente ao quádruplo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

26.21 Após a autorização do órgão gerenciador para utilização da ata de registro de preços, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição/contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

26.22 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, (art. 17 do Decreto nº 7.892/2013).

26.23 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, (art. 18 do Decreto nº 7.892/2013).

26.24 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, (§ 1º, art. 18 do Decreto nº 7.892/2013).

26.25 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, (§ 2º, art. 18 do Decreto nº 7.892/2013).

26.26 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá, (art. 19 do Decreto nº 7.892/2013):

26.26.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e (inciso I, art. 19 do Decreto nº 7.892/2013);



26.26.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, (inciso II, art. 19 do Decreto nº 7.892/2013).

26.27 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, (parágrafo único do art. 19 do Decreto nº 7.892/2013).

26.28 O registro do fornecedor será cancelado quando, (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

26.28.1 descumprir as condições da ata de registro de preços, (inciso I, art. 20 do Decreto nº 7.892/2013);

27.28.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, (inciso II, art. 20 do Decreto nº 7.892/2013);

26.28.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, (inciso III, art. 20 do Decreto nº 7.892/2013); ou

26.28.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, (inciso IV, art. 20 do Decreto nº 7.892/2013).

26.29 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, (parágrafo único do art. 20 do Decreto nº 7.892/2013).

26.30 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, (art. 21 do Decreto nº 7.892/2013):

26.30.1 por razão de interesse público ou, (inciso I, art. 21 do Decreto nº 7.892/2013);

26.30.2 a pedido do fornecedor, (inciso II, art. 21 do Decreto nº 7.892/2013).

<b>EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>		
<b>Integrante Técnico</b>	<b>Integrante Requisitante</b>	<b>Integrante Administrativo</b>
<b>Marcus Vinicius Porto Lavinias</b>	<b>Léo Rossato Biscaglia</b>	<b>Leandro Alves Figueiredo</b>
<b>Analista em Tecnologia da Informação</b>	<b>Analista em Tecnologia da Informação</b>	<b>Assistente</b>
<b>CGTI/SPOA/SE/MJ</b>	<b>CGTI/SPOA/SE/MJ</b>	<b>CGL/SPOA/SE/MJ</b>

1. Aprovo o presente Termo de Referência nos termos do Art. 2º, II da Portaria nº 68 de 04 de junho de 2014.



Marcelo Nogueira Lino

*Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação***ANEXO I-A****PLANÍLHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

	<b>Item</b>	<b>Part Number</b>	<b>Nome do Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
LOTE ÚNICO	1	CX2-00094	WinEntforSAwMDOP ALNG UpgrdSAPk MVL Pltfrm	2.349		
	2	U5J-00002	ECALBridgeOff365 ALNG LicSAPk MVL Pltfrm UsrCAL	2.349		
	3	UT6-00005	Off365PE3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	2.349		
	4	H30-00237	PrjctPro ALNG LicSAPk MVL w1PrjctSvrCAL	30		
	5	H21-00419	PrjctSvrCAL ALNG LicSAPk MVL DvcCAL	60		
	6	H22-00479	PrjctSvr ALNG LicSAPk MVL	02		
	7	D86-01175	VisioStd ALNG LicSAPk MVL	20		
	8	D87-01057	VisioPro ALNG LicSAPk MVL	10		
	9	312-02177	ExchgSvrStd ALNG LicSAPk MVL	06		
	10	5HU-00215	LyncSvr ALNG LicSAPk MVL	04		
	11	7NQ-00302	SQLSvrStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	70		
	12	7JQ-00341	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	10		
	13	YJD-01075	CISStd ALNG LicSAPk MVL 2Proc	15		
	14	FUD-00936	CISDataCtr ALNG LicSAPk MVL 2Proc	38		



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**  
**COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**



	15	9JD-00050	VSUItwMSDN ALNG LicSAPk MVL	20		
	Valor Total =					





## ANEXO I-B

### TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o Ministério da Justiça, com sede em Brasília, na Esplanada dos Ministérios – Palácio da Justiça, Bloco T, doravante denominado **MJ**, e de outro lado \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ SSP/ do(a) empresa \_\_\_\_\_, terá acesso ao Ambiente do MJ, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSADO**, celebram o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as seguintes condições:

1. Por este instrumento, a **CONTRATADA** declara estar apta a aceitar e receber **INFORMAÇÕES** com respeito ao parque tecnológico do MJ, se comprometendo a manter absoluta confidencialidade destas **INFORMAÇÕES**, independente de solicitação expressa neste sentido pelo MJ ou quaisquer de seus representantes;
2. As **INFORMAÇÕES** abrangidas por este termo são de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira ficando expressamente vedada sua divulgação a terceiros, a qualquer título;
3. As partes deverão restringir a divulgação das **INFORMAÇÕES** para o pessoal que estiver diretamente envolvido na sua utilização em razão do fornecimento das **INFORMAÇÕES** e da elaboração do serviço a ser fornecido, ficando vedado o intercâmbio destas **INFORMAÇÕES** com terceiros que não estejam diretamente envolvidos com a prestação dos serviços;

A não observância de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento sujeitará o **COMPROMISSADO** aos procedimentos judiciais cabíveis relativos a perdas e danos que possam advir ao MPS e aos seus usuários;

4. O presente instrumento será rígido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e as partes elegem o foro da cidade de Brasília–DF, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2015.

---

Nome do Funcionário da Empresa Representante da CGTI/MJ



**ANEXO I-C**

**TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIO (TAP)**

O Ministério da Justiça, por intermédio de seu representante abaixo assinado, declara que a empresa \_\_\_\_\_ entregou os produtos relacionados ao objeto do Pregão \_\_\_\_\_ e, por isso, emite este **Termo de Aceitação Provisório**.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

\_\_\_\_\_  
Carimbo da Empresa



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**  
**COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**



**ANEXO I-D**

**TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO (TAD)**

O Ministério da Justiça, por intermédio de seu representante abaixo assinado, declara que a empresa \_\_\_\_\_ executou fielmente o objeto do Pregão \_\_\_\_\_ e, por isso, emite este **Termo de Aceitação Definitivo**.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Carimbo da Empresa

**ANEXO I-E****MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO ou FORNECIMENTO DE BENS**

## 1. Identificação

<b>OS / OFB:</b>	
Requisitante:	
Data de Emissão:	
Nome do Projeto:	
Sigla:	
Emergencial:	Sim ( ) Não ( )
Contratada:	
Contrato nº:	

Tabela 1 – Identificação do Contrato para emissão de Ordem de Serviço

## 2. Especificação dos Produtos / Serviços e Volumes

<b>Id</b>	<b>PRODUTO / SERVIÇO</b>	<b>MÉTRICA</b>	<b>QTD</b>	<b>PREÇO R\$</b>
1				R\$
2				R\$
3				R\$
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>

Tabela 2 – Especificação dos Produtos/Serviços da Ordem de Serviço

## 3. Instruções Complementares

## 4. Cronograma

<b>Id</b>	<b>Tarefa</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>
1			
2			
3			

Tabela 3 – Cronograma de entregas da Ordem de Serviço

## 5. Documentos Entregues

<b>1</b>	
2	
3	
4	



Tabela 4 – Documentos entregues junto com o Serviço/Produto

6. Datas e Prazos

<b>Data Prevista para Início dos Serviços</b>	<b>Data Prevista para Entrega dos Serviços</b>	<b>Prazo Total do Contrato (com Garantia)</b>
_____ de _____ de 2014	_____ de _____ de 2014	_____ de _____ de 2014

Tabela 5 – Datas e prazos a serem cumpridos na Ordem de Serviço

▪

<b>CONTRATANTE</b>	
Área/Fiscal Requisitante da Solução	Gestor do Contrato
_____	_____
Matrícula:	Matrícula:
<b>CONTRATADA</b>	
Preposto	
_____	

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**ANEXO I-F****TERMO DE CIÊNCIA**

<b>Contrato N°</b>	
<b>Objeto:</b>	
<b>Gestor do Contrato:</b>	
<b>Matrícula:</b>	
<b>Contratante (Órgão):</b>	
<b>Contratada:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Preposto da Contratada:</b>	
<b>CPF:</b>	

Tabela 3 – Identificação do Contrato para emissão do Termo de Ciência

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Contratante.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**Ciência**

<b>CONTRATADA</b>	
<b>Funcionários</b>	
_____	_____
_____	_____

Documento assinado eletronicamente por **LEO ROSSATO BISCAGLIA, Integrante Requisitante**, em 02/03/2015, às 11:08, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINÍCIUS PORTO LAVINAS, Integrante Técnico**, em 02/03/2015, às 11:14, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NOGUEIRA LINO, Coordenador(a)-Geral de Tecnologia da Informação**, em 02/03/2015, às 16:53, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ALVES FIGUEIREDO, Integrante Administrativo**, em 02/03/2015, às 17:54, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.mj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



Edital Pregão Eletrônico nº 06/2015 – Contratação de Subscrições de Licenças de Software

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**  
**COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**



informando o código verificador **0115320** e o código CRC **9AECD305**.

**ANEXO II**

	<b>Item</b>	<b>Part Number</b>	<b>Nome do Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Und</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
LOTE ÚNICO	1	CX2-00094	WinEntforSAwMDOP ALNG UpgrdSAPk MVL Pltfrm	2.349	Licença	R\$ 297,98	R\$ 699.955,02
	2	U5J-00002	ECALBridgeOff365 ALNG LicSAPk MVL Pltfrm UsrCAL	2.349	Licença	R\$ 208,58	R\$ 489.954,42
	3	UT6-00005	Off365PE3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	2.349	Licença	R\$ 1.116,73	R\$ 2.623.198,77
	4	H30-00237	PrjctPro ALNG LicSAPk MVL w1PrjctSvrCAL	30	Licença	R\$ 1.851,51	R\$ 55.545,30
	5	H21-00419	PrjctSvrCAL ALNG LicSAPk MVL DvcCAL	60	Licença	R\$ 286,46	R\$ 17.187,60
	6	H22-00479	PrjctSvr ALNG LicSAPk MVL	02	Licença	R\$ 9.632,07	R\$ 19.264,14
	7	D86-01175	VisioStd ALNG LicSAPk MVL	20	Licença	R\$ 491,66	R\$ 9.833,20
	8	D87-01057	VisioPro ALNG LicSAPk MVL	10	Licença	R\$ 950,14	R\$ 9.501,40
	9	312-02177	ExchgSvrStd ALNG LicSAPk MVL	06	Licença	R\$ 1.203,42	R\$ 7.220,52
	10	5HU-00215	LyncSvr ALNG LicSAPk MVL	04	Licença	R\$ 6.198,58	R\$ 24.794,32
	11	7NQ-00302	SQLSvrStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	70	Licença	R\$ 6.096,32	R\$ 426.742,40
	12	7JQ-00341	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	10	Licença	R\$ 23.374,86	R\$ 233.748,60
	13	YJD-01075	CISStd ALNG LicSAPk MVL 2Proc	15	Licença	R\$ 2.851,09	R\$ 42.766,35
	14	FUD-00936	CISDataCtr ALNG LicSAPk MVL 2Proc	38	Licença	R\$ 12.530,57	R\$ 476.161,66
	15	9JD-00050	VSUltwMSDN ALNG LicSAPk MVL	20	Licença	R\$ 21.616,13	R\$ 432.322,60
Valor Global			<b>R\$ 5.568.196,30</b>				





**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(em papel timbrado da empresa)

Ao  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Referência: PREGÃO nº .....

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_ e inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, para o fornecimento descrito(a)(s) na tabela a seguir, de acordo com todas as especificações e condições do Instrumento Convocatório e seus Anexos.

Descrição do Material/Serviço	Un.	Qtd	Valor Unitário	Valor Total do Item	Valor Global da Proposta

- 1) Valor unitário : R\$ \_\_\_\_\_ (VALOR POR EXTENSO).
- 2) Valor total: R\$ \_\_\_\_\_ (VALOR POR EXTENSO).
- 3) Valor global da proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (VALOR POR EXTENSO).
- 4) Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5) Garantia contratual na modalidade \_\_\_\_\_.
- 6) Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
- 7) Prazo de entrega.
- 8) Declaração de que cumprirá todos os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos.
- 9) Os dados da nossa empresa são:
  - a) Razão Social: \_\_\_\_\_;
  - b) CNPJ (MF) n.º: \_\_\_\_\_;
  - c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: \_\_\_\_\_;
  - d) CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_;
  - e) Inscrição Estadual n.º: \_\_\_\_\_;
  - f) Endereço: \_\_\_\_\_;
  - g) Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_;



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**  
**COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**



- h) CEP: \_\_\_\_\_; e  
i) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
j) Banco: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_;  
k) Contato: \_\_\_\_\_ Fone/Ramal: \_\_\_\_\_

Local e data

---

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NOS INCISOS I, II OU III DO ARTIGO 5º DO DECRETO Nº 7.174/2010**

(NOME, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA)

\_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído de (NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (ENDEREÇO COMPLETO) \_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto nos artigos 5º à 8º do Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010, **declara**, sob as penas da lei que:

( ) Possui **Reconhecimento da Condição de Bem Desenvolvido no País**, nos termos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006 e da Portaria MCT nº 950 de 12 de dezembro de 2006, ou do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006;

( ) Possui a **Habilitação à concessão de isenção ou redução de IPI** de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006 ou o **Laudo de Produção** de que trata o Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006 c/c a Resolução CAS nº 203 de 10 de dezembro de 2012, probatório(a) da capacidade de atendimento ao Processo Produtivo Básico e da fruição dos incentivos fiscais regulamentado pelo respectivo Decreto.

Local e Data

(a): \_\_\_\_\_

Nome e Número de Identidade do declarante



**ANEXO V**

**MODELO DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA  
PRIVADA E A  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ (MF) no \_\_\_\_\_, inscrição estadual no  
\_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os  
seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.



**ANEXO VI**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**MINUTA**

**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2015**

**PROCESSO Nº 08006.001620/2014-21**

**PREGAO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_**

No dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, a União, por intermédio do Ministério da Justiça, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0013-70, neste ato representada pelo Coordenador de Contratos, Execução Orçamentária e Financeira o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nos termos da Portaria SE-MJ nº 495, de 26 de abril de 2013, publicada no D.O.U. nº 82, em 30 de abril de 2013, inscrito no CPF/MF sob o nº 161.909.042-20, portador da Carteira de Identidade nº 126.200-SSP/RO, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, PARA REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_, publicada no D.O.U. nº \_\_\_\_\_, no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a(s) classificação(ões) por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotadas(s), atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, art. 15, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no vigente Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1 – DO OBJETO**

**1.1** – A presente Ata tem por objeto a contratação, mediante sistema de registro de preços, de empresa especializada no fornecimento de subscrição de licenças de software, aplicativos e sistemas operacionais, destinados aos equipamentos e estações de trabalho e servidores de rede do Ministério da Justiça, incluindo suporte técnico e garantia de atualização das versões pelo período de 12 (doze meses), de acordo com as especificações técnicas e demais condições contidas no Edital e em seus anexos.

**1.2** - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no *Comprasnet* e as especificações constantes no Edital, prevalecerão as últimas.

**2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1** – Quantidade de licenças e serviços:

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**  
**COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

Item	Part Number	Nome do Item	Descrição	Qtd
1	CX2-00094	WinEntforSAwMDOP ALNG UpgrdSAPk MVL Pltfrm	Upgrade de Sistema Operacional da Microsoft para versão Enterprise para estações de trabalho, incluindo MDOP (conjunto de tecnologias disponíveis para otimização de desktop)	2.349
2	U5J-00002	ECALBridgeOff365 ALNG LicSAPk MVL Pltfrm UsrCAL	Permissão de acesso às funcionalidades dos servidores, como comunicações corporativas, compartilhamento de arquivos, gerenciamento de máquinas clientes, segurança na borda de rede, entre outros.	2.349
3	UT6-00005	Off365PE3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	Email, Calendário, Comunicação Unificada, Gerenciamento de Arquivos e Suite de Escritório para até 5 computadores (Windows ou Mac) e 5 dispositivos móveis (Android, iPad, iPhone, Windows Phone) por usuário e disponibilidade da suíte de escritório através de navegador (Firefox, Chrome, Internet Explorer, Safari)	2.349
4	H30-00237	PrjctPro ALNG LicSAPk MVL wIPrjctSvrCAL	Programa para Gestão de Projetos com permissão de conexão ao Servidor de Projetos	30
5	H21-00419	PrjctSvrCAL ALNG LicSAPk MVL DvcCAL	Permissão de acesso ao Servidor de Projetos por interface web	60
6	H22-00479	PrjctSvr ALNG LicSAPk MVL	Servidor centralizador de Projetos	02
7	D86-01175	VisioStd ALNG LicSAPk MVL	Ferramenta para diagramação com recursos visuais dinâmicos e baseados em Dados na versão Standard	20
8	D87-01057	VisioPro ALNG LicSAPk MVL	Ferramenta para diagramação com recursos visuais dinâmicos e baseados em Dados na versão Professional.	10



<b>Lote Único</b>	9	312-02177	ExchgSvrStd ALNG LicSAPk MVL	Servidor de Email com funcionalidades corporativas como proteção contra vazamento de informações e recursos de conformidade que combinam para formar a solução de mensagens e colaboração.	06
	10	5HU-00215	LyncSvr ALNG LicSAPk MVL	Servidor de mensagens instantâneas, áudio conferências, videoconferências e Web conferências	04
	11	7NQ-00302	SQLSvrStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	Solução de Banco de Dados na versão Standard	70
	12	7JQ-00341	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	Solução de Banco de Dados na versão Enterprise.	10
	13	YJD-01075	CISStd ALNG LicSAPk MVL 2Proc	Pacote para servidores que inclui: Sistema Operacional, Gerenciamento e Segurança, cobrindo até 02 máquinas virtuais.	15
	14	FUD-00936	CISDataCtr ALNG LicSAPk MVL 2Proc	Pacote para servidores que inclui: Sistema Operacional, Gerenciamento e Segurança, cobrindo máquinas virtuais ilimitadas.	38
	15	9JD-00050	VSUltwMSDN ALNG LicSAPk MVL	Ferramenta de desenvolvimento de software	20

### 3 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** – O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, e nas condições previstas no Edital.

**3.2** – A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura na forma do art. 12 do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

**3.3** – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.4** – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**3.5** – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Ministério da Justiça não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização



de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência de fornecimento em igualdade de condições ao beneficiário do registro.

**3.6** – A licitante vencedora terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para assinar a Ata, contados da convocação, por escrito, do Ministério da Justiça.

#### **4 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** – Homologada a Licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura aquisição, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados na ordem de classificação da ata de registro de preços que aceitarem fornecer o equipamento pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

**4.1.1** – Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, conforme disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, e regularidade fiscal trabalhista.

**4.1.2** – O Ministério da Justiça convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

**4.1.3** – O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Ministério da Justiça.

**4.1.4** – No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará da Ata, para que o fornecedor possa avaliar a possibilidade de formalização do compromisso.

**4.1.5** – Incumbirá ao MJ providenciar a publicação, por extrato, da Ata, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis daquela data.

**4.1.6** - O prazo previsto no Edital poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado por um dos fornecedores convocados, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MJ.

**4.1.7** - No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas no Edital, o MJ registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

**4.1.8** – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MJ fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

**4.2** - Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.





**4.3** - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**4.4** - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

## **5 – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** – Os órgãos/entidades que não participaram do procedimento licitatório, quando desejarem poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, devendo consultar o MJ para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**5.2** - A Ata de Registro de Preços será gerenciada pelo Ministério da Justiça.

**5.3** - As aquisições/contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**5.4** - Serão autorizadas adesões na totalidade, correspondente ao quádruplo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**5.5** - Serão autorizadas adesões na totalidade, correspondente ao quádruplo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## **6 – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO**

**6.1** – O Ministério da Justiça será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta Licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

**6.1.1** – Somente quando a primeira Licitante registrada atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

**6.2** – Caberá ao Ministério da Justiça aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.



**6.3** – A convocação dos fornecedores pelo Ministério da Justiça será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

**6.4** – O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

**6.4.1** – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Ministério da Justiça poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

## **7 – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**7.1** – Na Ata de Registro de Preços o **Menor Preço do item** ofertado na Licitação será fixo e irrevogável.

**7.2** – O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados, cabendo ao órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. Da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.3** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Contratante convocará o Fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**7.4** – Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**7.5** – Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**7.6** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

**7.6.1** – liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

**7.6.2** – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**7.7** – Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da aquisição mais vantajosa.

## **8 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**



**8.1** – O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**8.1.1** – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

**8.1.2** – Não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

**8.1.3** – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**8.1.4** – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei nº 8.666/93 da Lei 8.666 de 1993 ou no art.7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**8.2** – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

**8.3** – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, (art. 21 do Decreto nº 7.892/2013):

**8.3.1** - Por razão de interesse público ou, (inciso I, art. 21 do Decreto nº 7.892/2013);

**8.3.2** - A pedido do fornecedor, (inciso II, art. 21 do Decreto nº 7.892/2013).

## **9 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**9.1** – A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**9.2** – É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

**9.3** – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação deste procedimento licitatório.

**9.4** – Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva do Ministério da Justiça.

**9.5** – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA  
COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**



**9.6** – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério da Justiça não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

**9.7** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e dos Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005.

**9.8** - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

**9.9** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério da Justiça não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

**9.10** - É vedada toda e qualquer forma de subcontratação dos serviços.

**10 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**10.1** – As condições gerais do fornecimento do(s) produto(s), tais como os prazos para entrega e recebimento do(s) objeto(s), as obrigações da Administração e do(s) fornecedor(es) registrado(s), penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, no Contrato e no Edital.

**10.2** – Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Brasília-DF, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

<p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p><b>Coordenador(a) Geral de Logística</b></p>	<p>NNNNNNNNNNNNNNN</p> <p><b>Representante da Empresa</b></p>
--	---



**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2015**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO  
DA JUSTIÇA E A EMPRESA  
XX.**

**PROCESSO Nº 08006.001620/2014-21**

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0013- 70 neste ato por intermédio do **Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação, Sr. MARCELO NOGUEIRA LINO**, brasileiro, casado, portador da CI nº 593.339 – SSP/DF e do CPF nº 512.567.381-15, com delegação de competência fixada pela Portaria nº 68, de 04 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2014, e da **Coordenadora-Geral de Logística, Sra. MARCELA SALDANHA DOS ANJOS**, brasileira, solteira, portadora da CI nº 2.203.841 – SSP/DF e do CPF nº 715.664.401-91, com delegação de competência fixada pela Portaria nº 69 de 04 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2014, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa ....., inscrita no MF/CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por seu representante legal Sr. ...., portador(a) da CI nº ....., expedida pelo(a) SSP/..... e do CPF nº ..... doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº ...../2014, **do tipo menor preço, sob a forma de execução indireta, mediante Sistema de Registro de Preços**, constante do Processo nº 08006.001620/2014-21, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, Decreto nº 7.174, de 12.05.2010, IN/SLTI/MPOG nº 04 de 12.11.2010, IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19.01.2010, Decreto nº 7.746, de 05.06.2012, Decreto nº 2.271, de 07.07.1997, IN/SLTI/MPOG nº 02 de 30.04.2008, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Contratação, mediante sistema de registro de preços, de empresa especializada no fornecimento de subscrição de licenças de software, aplicativos e sistemas operacionais, destinados aos equipamentos e estações de trabalho e servidores de rede do Ministério da

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**  
**COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

Justiça, incluindo suporte técnico e garantia de atualização das versões pelo período de 12 (doze meses), de acordo com as especificações técnicas e demais condições contidas neste Edital e em seus anexos.

**1.2 - Quantidade de licenças e serviços:**

Item	Part Number	Nome do Item	Descrição	Qtd
1	CX2-00094	WinEntforSAwMDOP ALNG UpgrdSAPk MVL Pltfrm	Upgrade de Sistema Operacional da Microsoft para versão Enterprise para estações de trabalho, incluindo MDOP (conjunto de tecnologias disponíveis para otimização de desktop)	2.349
2	U5J-00002	ECALBridgeOff365 ALNG LicSAPk MVL Pltfrm UsrCAL	Permissão de acesso às funcionalidades dos servidores, como comunicações corporativas, compartilhamento de arquivos, gerenciamento de máquinas clientes, segurança na borda de rede, entre outros.	2.349
3	UT6-00005	Off365PE3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	Email, Calendário, Comunicação Unificada, Gerenciamento de Arquivos e Suite de Escritório para até 5 computadores (Windows ou Mac) e 5 dispositivos móveis (Android, iPad, iPhone, Windows Phone) por usuário e disponibilidade da suíte de escritório através de navegador (Firefox, Chrome, Internet Explorer, Safari)	2.349
4	H30-00237	PrjctPro ALNG LicSAPk MVL w1PrjctSvrCAL	Programa para Gestão de Projetos com permissão de conexão ao Servidor de Projetos	30
5	H21-00419	PrjctSvrCAL ALNG LicSAPk MVL DvcCAL	Permissão de acesso ao Servidor de Projetos por interface web	60
6	H22-00479	PrjctSvr ALNG LicSAPk MVL	Servidor centralizador de Projetos	02
7	D86-01175	VisioStd ALNG LicSAPk MVL	Ferramenta para diagramação com recursos visuais dinâmicos e baseados em Dados na versão Standard	20
8	D87-01057	VisioPro ALNG LicSAPk MVL	Ferramenta para diagramação com recursos visuais dinâmicos e baseados em Dados na versão Professional.	10
9	312-02177	ExchgSvrStd ALNG LicSAPk MVL	Servidor de Email com funcionalidades corporativas como proteção contra vazamento de informações e recursos de conformidade que combinam para formar a solução de mensagens e colaboração.	06

**LOTE ÚNICO**



10	5HU-00215	LyncSvr ALNG LicSAPk MVL	Servidor de mensagens instantâneas, áudio conferências, videoconferências e Web conferências	04
11	7NQ-00302	SQLSvrStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	Solução de Banco de Dados na versão Standard.	70
12	7JQ-00341	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	Solução de Banco de Dados na versão Enterprise.	10
13	YJD-01075	CISStd ALNG LicSAPk MVL 2Proc	Pacote para servidores que inclui: Sistema Operacional, Gerenciamento e Segurança, cobrindo até 02 máquinas virtuais.	15
14	FUD-00936	CISDataCtr ALNG LicSAPk MVL 2Proc	Pacote para servidores que inclui: Sistema Operacional, Gerenciamento e Segurança, cobrindo máquinas virtuais ilimitadas.	38
15	9JD-00050	VSUltwMSDN ALNG LicSAPk MVL	Ferramenta de desenvolvimento de software	20

**1.3** – São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, o Contrato de Pregão Eletrônico nº ...../2015 e seus Anexos, bem como o Termo de Referência, a Proposta da **CONTRATADA** e demais peças que constituem o Processo nº 08006.001620/2014-21.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1** Utilizar, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços para os quais se obrigou;

**2.2** Quando no ambiente do MJ, manter os seus funcionários sujeitos às suas normas disciplinares do órgão, e os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com o MJ, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a contratada se obriga a saldar na época devida;

**2.3** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do MJ;

**2.4** Manter, ainda, os seus funcionários e prepostos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do MJ;

**2.5** Responder pelos danos causados diretamente à administração do MJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MJ;

**2.6** Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade do MJ, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento e a prestação dos serviços;

**2.7** Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto do MJ;



- 2.8** Comunicar a CGTI qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.9** Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação na licitação;
- 2.10** Autorizar imediatamente após a assinatura do Contrato, o uso das licenças;
- 2.11** Garantir que cada versão do software funcionará substancialmente, por todo o período de utilização da referida versão no ambiente computacional da CONTRATANTE, obrigando-se a ressarcir inteiramente à CONTRATANTE de eventuais danos causados pela utilização do software, em função de erros ou bugs existentes no mesmo.
- 2.12** Repassar à CONTRATANTE todas as vantagens promocionais oferecidas pelo fabricante dos softwares que impactam no objeto do Contrato.
- 2.13** Assumir as despesas decorrentes do transporte a ser executado em função do objeto do Contrato.
- 2.14** Comprovar de acordo com o Art. 3º Decreto 7.174/2010, III, a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa;
- 2.15** Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990).
- 2.16** Todos os empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação deverão assinar termo de ciência da citada declaração, conforme Anexo I-F.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 3.1** Designar responsáveis para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 3.2** Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- 3.3** Informar à empresa CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 3.4** Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido;
- 3.5** Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 3.6** Permitir o acesso às dependências do MJ, dos técnicos, da CONTRATADA, responsáveis pela execução dos serviços. Quando nas dependências do MJ os técnicos ficarão sujeitos a





todas as normas internas de segurança do MJ, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;

**3.7** Assinar os contratos, conforme modelo anexo, junto a Microsoft quando a CONTRATADA não estiver autorizada a comercializar licenças EAS - Enterprise Agreement Subscription somente para clientes governamentais, característica de parceiros da modalidade LAR - Large Account Reseller; e

**3.8** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** A empresa vencedora da licitação terá o prazo máximo para a execução do objeto, conforme tabela descrita abaixo:

<b>Fase</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo em dias</b>
1	Início do projeto	D
2	Entrega dos produtos	Em até D + 15

##### **4.1.1** Fase 1 - Início do Projeto

**4.1.1.1** Considera-se o início do projeto a data da emissão da Ordem de Serviço, conforme Anexo I-E, para entrega das licenças que ocorrerá após a assinatura do contrato.

##### **4.1.2** Fase 2 - Entrega dos Produtos

**4.1.2.1** A entrega dos produtos será sob demanda, ficando a cargo da CGTI a solicitação de fornecimento;

**4.1.2.2** A versão deve ser a última disponível no mercado na data do fornecimento da subscrição do produto;

**4.1.2.3** Os *software* deverão ser multi-language;

**4.1.2.4** Deverá ser disponibilizado acesso ao portal de gestão do contrato que permitam no mínimo:

**4.1.2.5** Baixar (*downloads*) produtos e chaves;

**4.1.2.6** Baixar atualizações e pacotes de correção;

**4.1.2.7** Acesso as informações de licenciamento em um local;



**4.1.2.8** Exibição dos detalhes resumidos sobre relacionamentos e licenças;

**4.1.2.9** Verificação do status dos relacionamentos; e

**4.1.2.10** Ativação e utilização dos benefícios de Software Assurance.

**4.2** A CONTRATADA deverá entregar documentação contendo a chave de acesso ao portal, com todos os softwares (resumo de licenças) contratados e disponíveis para utilização;

**4.3** Os produtos deverão ser entregues no Serviço de Patrimônio da Coordenação Geral de Logística / SPOA - Ministério da Justiça, Esplanada dos Ministérios, Bloco T, subsolo, Edifício SEDE. Brasília, DF. CEP: 70064-900 em dia de expediente, no horário compreendido entre 09:00 e 17:00 horas.

**4.4** A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos mesmos com as especificações constantes neste termo de referência e anexos.

**4.5** Os produtos deverão estar embalados e lacrados de forma a ficarem protegidos da ação da luz, poeira, umidade, assim como constar referência, marca do fabricante e data de validade.

**4.6** Todos os produtos cujas embalagens apresentarem violação de qualquer espécie deverão ser substituídos pelo fornecedor, ainda na fase de inspeção de recebimento, durante o recebimento provisório, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO**

**5.1** O descumprimento dos níveis de serviço abaixo elencados acarretará a incidência de glosas, e poderá ser aplicada juntamente com as sanções e penalidades, facultada a defesa prévia do interessado.

<b>Nº</b>	<b>Indicadores de Níveis de Serviço</b>	<b>Mecanismo de Cálculo</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Exigida</b>
1	Entregas	(Total de entregas dentro do prazo) * 100) / Total de entregas.	(%) percentual	= 100%

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

**6.1** O recebimento dos produtos deverá ser efetuado por servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato conforme roteiro estabelecido no art. 25 da Instrução Normativa nº 04 de 12 de novembro de 2010, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e seus anexos e será realizado:



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**  
**COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**



**6.1.1 Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes neste termo de referência, com a assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIO (TAP) constante do Anexo I-C.

**6.1.2 Definitivamente**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no termo de referência, e sua conseqüente aceitação mediante emissão de TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO (TAD) assinado pelas partes, conforme Anexo I-D.

**6.2** No caso de produtos entregues em desconformidade com o especificado neste termo de referência, a empresa fornecedora deverá substituí-los no prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos, contados da comunicação realizada pelo Ministério da Justiça, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custas advindas da substituição.

**6.3** Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

**6.4** O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do bem.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

**7.1** O valor global da presente contratação está estimado em R\$ .....(.....), conforme descrito abaixo:

### 7.2

	Item	Part Number	Nome do Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	1	CX2-00094	WinEntforSAwMDOP ALNG UpgrdSAPk MVL Pltfrm			
	2	U5J-00002	ECALBridgeOff365 ALNG LicSAPk MVL Pltfrm UsrcAL			
	3	UT6-00005	Off365PE3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsrc			
	4	H30-00237	PrjctPro ALNG LicSAPk MVL w1PrjctSvrCAL			
	5	H21-00419	PrjctSvrCAL ALNG LicSAPk MVL DvcCAL			
	6	H22-00479	PrjctSvr ALNG LicSAPk MVL			
	7	D86-01175	VisioStd ALNG			



			LicSAPk MVL			
LOTE ÚNICO	8	D87-01057	VisioPro ALNG LicSAPk MVL			
	9	312-02177	ExchgSvrStd ALNG LicSAPk MVL			
	10	5HU-00215	LyncSvr ALNG LicSAPk MVL			
	11	7NQ-00302	SQLSvrStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic			
	12	7JQ-00341	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic			
	13	YJD-01075	CISStd ALNG LicSAPk MVL 2Proc			
	14	FUD-00936	CISDataCtr ALNG LicSAPk MVL 2Proc			
	15	9JD-00050	VSUltwMSDN ALNG LicSAPk MVL			
Valor Total =						

### CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**8.1** - No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**8.2** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**8.3** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1** – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015, a cargo do Ministério da Justiça, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho.

**9.1.1** Programa de Trabalho: 06122211220000001;

**9.1.2** Elemento de Despesa: 33.90.39;



**9.1.3** Plano Interno: CGL-TI;

**9.1.4** PTRES: 076844;

**9.1.5** Fonte: 0100000000.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

**10.1** O pagamento irá seguir as condições descritas na Instrução Normativa nº 04/2013 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme descrito abaixo:

§ 1º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público. (NR)

(...)

§ 4º A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

I - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II - O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

III - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV - Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

V - Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

VI - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF".

**10.2** A empresa contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato (empenho) firmado com Ministério da Justiça.

**10.3** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega efetiva do quantitativo de produto(s) solicitado(s), acompanhado(s) pela Nota Fiscal discriminada de



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**  
**COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**



acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato e será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**10.4** No momento do pagamento será realizada consulta “on line” ao SICAF, bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.

**10.5** Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Contratante notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

**10.6** Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Contratante notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, além das penalidades já previstas em lei.

**10.7** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

**10.8** No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

**10.9** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**10.10** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

**10.10.1** – A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

**10.11** Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos produtos, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

**10.12** A critério do Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

**10.13** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.14** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados por servidores da CONTRATANTE, em atendimento ao disposto no Art. 67 da Lei 8.666/93, designados como Fiscais do Contrato, os quais obedecerão às disposições de normas e resoluções internas do órgão, bem assim ao contido no artigo 25 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 da SLTI/MPOG, de 12 de novembro de 2010.

**11.2** O Ministério da Justiça designará formalmente o Gestor e os Fiscais Requisitante, Técnico e Administrativo para realizar a fiscalização contratual em todas as suas fases de acordo com o que preceituam os arts. 24 e 25 da IN nº 04/2010-SLTI/MP, que trata do gerenciamento do contrato.

**11.3** A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do Ministério da Justiça.

**11.4** A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor, representante do Ministério da Justiça, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando a entrega for satisfatoriamente comprovada para fins de pagamento.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**  
**COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**



**11.5** Caberá ao servidor designado rejeitar no todo ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências e especificações deste termo de referência, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento, bem como determinar prazo para substituição do material.

**11.6** A presença da fiscalização do Ministério da Justiça não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

**11.7** A Autoridade Competente do Órgão designará o (s) representante(s) da Administração para atuarem na fiscalização do instrumento de contrato.

**11.8** Conforme alínea “a” do artigo 25 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 da SLTI/MPOG, de 12 de novembro de 2010, providenciar elaboração do Plano de Inserção da CONTRATADA.

**11.9** Conforme alínea “b” do artigo 25 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 da SLTI/MPOG, de 12 de novembro de 2010, realizar reunião inicial com participação dos Fiscais do Contrato, do Representante Legal da CONTRATADA (apresentando o Preposto da mesma) e demais intervenientes identificados.

**11.10** Conforme item 2 da alínea “b” do artigo 25 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 da SLTI/MPOG, de 12 de novembro de 2010, observar o cumprimento, por parte da CONTRATADA, do Termo de Compromisso e do Termo de Ciência.

**11.11** Todos os trabalhos realizados pela CONTRATADA estará sujeito à avaliação técnica dos representantes da Administração, sendo homologado e/ou atestados quando estiverem de acordo com o padrão de qualidade exigido pelo MJ e de acordo com as demais condições exigidas na contratação.

**11.12** A documentação técnica gerada deverá seguir o padrão definido na contratação, sendo verificada por responsável técnico e atestada pelo Fiscal do Contrato;

**11.13** Os servidores designados para executarem atribuições de fiscal(is) requisitante(s), fiscal(is) técnico(s), fiscal(is) administrativo(s) e gestor(es) do Contrato, desenvolverão atividades específicas além das detalhadas a seguir:

**11.14** Fiscal (is) Técnico(s):

**11.14.1** Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e as justificativas por não cumprimento de termos contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos neste Contrato;

**11.14.2** Identificar não conformidade com os termos contratuais;

**11.14.3** Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à habilitação técnica;





**11.14.4** Controlar o prazo de vigência deste instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços;

**11.14.5** Receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos serviços para fins de pagamento;

**11.14.6** Comunicar, formalmente, ao Gestor deste Contrato e à CONTRATADA, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como indicar glosas na Nota Fiscal;

**11.14.7** Promover as fiscalizações Inicial, Diária, Mensal e Especial, constantes na Instrução Normativa/MPOG nº 02/2008;

**11.14.8** Encaminhar ao Gestor do Contrato eventuais pedidos de modificação contratual.

**11.15** - Fiscal (is) Administrativo(s):

**11.15.1** - Verificar aderência aos termos contratuais;

**11.15.2** - Verificar regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

**11.15.3** - Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica;

**11.15.4** - Controlar o prazo de vigência deste instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços;

**11.15.5** - Comunicar, formalmente, ao Gestor deste Contrato e à CONTRATADA, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal;

**11.15.6** - Analisar e emitir parecer técnico-administrativo, caso necessário, sobre a documentação apresentada pela CONTRATADA, quando do ateste da Nota Fiscal/Fatura.

**11.16** - Fiscal(is) Requisitante(s):

**11.16.1** - Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e as justificativas por não cumprimento de termos contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos neste Contrato;

**11.16.2** - Identificar não conformidades com os termos contratuais;

**11.16.3** - Verificar a manutenção da necessidade e oportunidade da contratação;

**11.16.4** - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços;



**11.16.5** - Comunicar, formalmente, ao Gestor deste Contrato e à CONTRATADA, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal;

**11.16.6** - Encaminhar ao Gestor do Contrato eventuais pedidos de modificação contratual.

**11.17** - Gestor do Contrato:

**11.17.1** - Promover a realização da reunião inicial;

**11.17.2** - Encaminhar a indicação de sanções para a Área Administrativa;

**11.17.3** - Autorizar a emissão de nota(s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) ao preposto da CONTRATADA;

**11.17.4** - Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de modificação contratual;

**11.17.5** - Manter o Histórico de Gerenciamento do Contrato, contendo registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos, por ordem histórica.

**11.17.6** - No caso de aditamento contratual, encaminhar documentação contida no Histórico de Fiscalização deste Contrato e com base nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, enviar à Área Administrativa, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término deste Contrato, documentação explicitando os motivos para tal aditamento;

**11.17.7** - Manter registro de aditivos;

**11.17.8** - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços;

**11.17.9** - Encaminhar à CONTRATADA deficiências e

**11.17.10** - Receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos serviços para fins de pagamento;

**11.17.11** - Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como indicar as glosas na Nota Fiscal;

**11.18** Os fiscais comunicarão, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção, sem prejuízo das sanções e glosas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**  
**COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**



**12.1** A CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**12.1.1** O período de garantia compreenderá o prazo de vigência do contrato, acrescido do prazo de 3 (meses), na forma definida no art. 19 Inciso XIX da IN SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, com o texto alterado pela IN nº 06 de 23 de dezembro de 2013, conforme descrito abaixo:

XIX - exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

- a) a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato;
- b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
  1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea “b”;
- d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- g) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- h) a garantia será considerada extinta:
  1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA  
COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**



2. após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- i) o contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
1. caso fortuito ou força maior;
  2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  3. descumprimento das obrigações pela contratada de corrente de atos ou fatos da Administração; ou
  4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
- j) não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea “i”.

**12.2** O documento referente à garantia contratual será entregue na Divisão de Contratos, que se encarregará de enviá-lo à Divisão de Execução Orçamentária e Financeira – DIOF, para registro e guarda.

**12.3.** CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE.

**12.4.** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.

**12.5.** Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

**12.6** O Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

**12.7** A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA E ATUALIZAÇÃO DOS PRODUTOS**

**13.1.** Todos os software deverão ter garantia de atualização corretivas ou evolutivas das versões durante a vigência do contrato.

**13.2** No caso de bugs ou falhas no software, a empresa contratada deverá fornecer atualizações necessárias à correção do problema, independentemente de tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente e comunicadas à contratada;



**13.3** A cada nova liberação de versão, a contratada deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas;

**13.4** As novas versões dos produtos contratados, quando aplicável, deverão ser disponibilizadas em até 15 (quinze) dias, a partir do lançamento oficial da nova versão;

**13.5** Será permitido à CONTRATADA entregar os documentos por meio eletrônico.

**13.6** Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– CONDIÇÕES DE SUPORTE TÉCNICO**

**14.1** O serviço de suporte será executado diretamente pela Microsoft, fabricante das licenças, através dos benefícios do Software Assurance, pelo período mínimo de 1 (um) ano, que corresponde ao prazo mínimo de garantia dos software, devendo ser iniciado no primeiro dia útil após o aceite definitivo da solução, na seguinte forma:

**14.1.1** Fornecimento de upgrades para novas versões do software;

**14.1.2** Fornecimento de release e patches de manutenção desenvolvidos durante o período de atualização para os softwares;

**14.1.3** Suporte telefônico via 0800 e chat, para atendimento de chamados em regime 24 x 7; e

**14.1.4** Disponibilização da base de conhecimentos de solução de problemas e documentos técnicos.

**14.1.5** Caberá a Contratada, dar o suporte necessário para utilização dos produtos contratados da seguinte forma:

**14.1.6** Auxiliar o MJ no seu registro junto ao Site de Licenciamento da Fabricante (VLSC);

**14.1.7** Auxiliar a MJ na ativação e consumo dos Benefícios do Software Assurance; e

**14.1.8** Acompanhar toda solicitação de chamado de suporte remoto através do 0800 da Microsoft.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL**

**15.1** A Contratada, por meio de seu representante legal, deverá assinar o Termo de Sigilo e Responsabilidade, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no MJ, conforme modelo apresentado no ANEXO III do Termo de Referência. Da mesma forma, todos os empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação deverão assinar termo de ciência do citado Termo.

**15.2** Os documentos acima citados deverão ser entregues pela contratada, devidamente assinados, na reunião inicial de que trata o art.32, inciso III da IN SLTI/MP 04/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DO DIREITO PATRIMONIAL E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**16.1** Na prestação dos serviços toda a documentação a ser gerada, com dados sobre a solução do MJ, bem como outros dados inerentes ao ambiente computacional, serão de propriedade



exclusiva do MJ, devendo ser mantido sigilo sobre as mesmas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE**

17.3 Caberá a CONTRATADA sanar as irregularidades identificadas na execução do contrato, inclusive, substituir no prazo de 15 (quinze) dias corridos da notificação

17.1 A CONTRATADA entregará a documentação técnica completa e atualizada dos softwares licenciados, contendo os manuais técnicos, certificados de garantia e autenticidade, guias de instalação, inicialização, operação, adequação, mensagens auxiliares para solução de problemas, diagnósticos, especificações e outros pertinentes, todos redigidos preferencialmente em português do Brasil ou, excepcionalmente, em inglês.

17.2 Será permitido à CONTRATADA entregar os documentos por meio eletrônico, as suas expensas, todos os softwares fornecidos com problemas técnicos ou apresentados fora das especificações exigidas, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

18.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de assinatura, prorrogável por até 48 (quarenta e oito) meses, observando o disposto no art. nº 57, II da Lei nº 8.666.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE**

19.1 O preço consignado no Contrato, conforme previsto no Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, será reajustado, no que couber, para mais ou para menos observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, desde que prorrogada a vigência do contrato, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I-I_0).P]/I_0$$

Em que:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

19.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**19.3** – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

**19.4** – Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

**19.5** – O **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**19.6** – **No caso de extinção do índice estabelecido, será adotado outro que venha a substituí-lo.**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

1.1 **20.1** – É vedada toda e qualquer forma de subcontratação dos serviços, tendo em vista a necessidade de segregação de atividades dos itens da contratação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

**21.1** – Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a Administração do Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**21.1.1** – **Advertência**, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da Contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

**21.1.2** – **Multa** de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do objeto não realizado, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

**21.1.3** – A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

**21.1.4** – **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do objeto não realizado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração.

**21.1.5** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**21.1.6** – Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação assumida, estará caracterizada a inexecução da obrigação, ensejando a sua rescisão.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**  
**COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**



**21.1.7** – A aplicação de multa por inexecução da obrigação independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

**21.1.8** – Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**21.1.9** – As sanções previstas nos itens 20.3.1 e 20.3.8 poderão ser aplicadas juntamente com as dos itens 20.3.2 e 20.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**21.1.10** – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**21.1.11** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a Licitante/Contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

**21.2** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**21.3** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**21.4** - Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

**21.5** - As sanções administrativas previstas não se confundem com o item Glosas, podendo ser aplicados de forma concomitante a essas.

**21.6** - No caso de aplicação de glosas por 3 (três) ocorrências quaisquer, por motivos distintos ou repetidos, serão aplicadas sanções administrativas à CONTRATADA, por inexecução parcial dos serviços, conforme descritas neste Edital e anexos.

**21.7** A CONTRATADA poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013 abaixo descritas:





**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**  
**COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**



Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Art. 6º Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e



II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

§ 1º As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida da manifestação jurídica elaborada pela Advocacia Pública ou pelo órgão de assistência jurídica, ou equivalente, do ente público.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

§ 4º Na hipótese do inciso I do caput, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

§ 5º A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**22.1** – A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

**22.2** – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**22.3** – A rescisão deste Contrato poderá ser:

**I** - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;

**II** – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

**III** – Judicial, nos termos da legislação.

**22.4** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**22.5** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão;



**22.6** – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**22.7** – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**23.1** - Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS**

**24.1** - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do artigo 55, do referido diploma legal, e ainda, a Lei nº 8.078/90.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**25.1** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

**26.1.** O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça, garantida a eficácia das Cláusulas;

**26.2.** Em conformidade com o disposto § 2º do art. 10 da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

**26.3.** A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA EXECUTIVA/SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA  
COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**



**27.1** Os aspectos referentes ao Contrato cujas especificações repliquem o contido no Termo de Referência são de inteira e total responsabilidade da área demandante, a qual compete a fiscalização e execução deste instrumento, devendo necessariamente comunicar à Unidade Técnica Administrativa do Contrato sobre o descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades, bem como dificuldades encontradas para a fiscalização ou a execução do Contrato.

**27.2** A Coordenação Geral de Logística é a Unidade Administrativa competente à instrução documental da presente contratação, doravante denominada Unidade Técnica Administrativa do Contrato.

**27.3** A Unidade Técnica Administrativa não responderá pelo descumprimento deste instrumento pelas partes contratantes, decorrentes de falhas na execução e/ou fiscalização por parte da área demandante e/ou representantes da empresa CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO**

**28.1** – As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília - DF,        de                                de 2014.

**MARCELO NOGUEIRA LINO**  
Coordenador Geral de Tecnologia da  
Informação

.....  
Representante Legal da **CONTRATADA**

**MARCELA SALDANHA DOS ANJOS**  
Coordenadora Geral de Logística

**TESTEMUNHAS:**

NOME:	NOME:
RG:	RG:
CPF:	CPF: